



ANDRÉ LUIS NAKAMURA

**CENTRO PENAL
DE RESSOCIALIZAÇÃO
EM CURITIBA-PR**

Tema Final de Graduação
Curso de Arquitetura e Urbanismo
Universidade Federal do Paraná

Prof. Orientador: Arq. Dr. Antonio M. N. Castelnuovo



CURITIBA
2007

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE CRIMINALIDADE	04
2. PANORAMA DA ARQUITETURA PRISIONAL	15
3. QUADRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	29
4. ANÁLISE DE CORRELATOS	45
4.1. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA	47
4.2. PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA	52
4.3. WYOMING WOMEN'S CENTER, EUA	59
4.4. PHILADELPHIA INDUSTRIAL CORRECTIONAL CENTER, EUA	67
5. DIRETRIZES PROJETUAIS	77
5.1. REFERENCIAL ESTÉTICO : TECNICISMO	79
5.2. CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL	88
5.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES E PRÉ-DIMENSIONAMENTO	96
5.4. PARTIDO ARQUITETÔNICO	112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116
WEBGRAFIA	118
BIBLIOGRAFIA DE APOIO	119
FONTES DE ILUSTRAÇÕES	120

INTRODUÇÃO

A arquitetura prisional é cercada por preconceitos que estão enraizados nos brasileiros. Isso se dá pelo contexto social vivido por essa sociedade e que para mudar de mentalidade são necessárias profundas mudanças. Contudo aos poucos a sociedade percebe que nos moldes tradicionais, a arquitetura prisional não tem surtido efeito, muito pelo contrário tem agravado a situação. Também percebe que sem mudanças, não há solução, e fingir não ver a situação carcerária no Brasil, já não é mais possível. É nesse contexto que vive as últimas décadas, e agora, urge novas propostas que possam colaborar para solucionar a criminalidade.

Vivemos tempos críticos com relação à criminalidade no Brasil. Entre as tentativas de busca de soluções imediatas para melhorar tal situação, encontra-se a inadiável reforma do atual sistema penal nacional. Esta, acredita-se, deveria ser iniciada pela própria *arquitetura das prisões*, como também sugere o penalista Júlio Fabbrini Mirabete¹.

Por muito tempo o profissional de arquitetura, foi relegado ao status de mero desenhista ou técnico quando se tratava de arquitetura prisional. Estavam apegados ao mero programa e dados sobre seu funcionamento. Contudo, ao não perceber mudanças positivas, o profissional, bem como os responsáveis pelas instituições, passou a aprofundar seu conhecimento, tornando-se peça fundamental para a criação de um espaço mais coerente com as reformulações do conceito de arquitetura penal.

O conceito de arquitetura prisional deixou de ser confinamento, castigo e punição, e passou a ser a ressocialização, reeducação para o convívio social. Porém o sistema penal brasileiro sente sua lentidão quanto às transformações do sistema, por isso ainda a grande maioria das instituições penais ainda são lugares de confinamento. Esforços para mudar esse sistema devem extrapolar o sistema penal, contudo um bom começo é pela arquitetura, como afirma MIRABETE (2000), segundo o qual:

¹ Advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP, membro do Ministério Público de São Paulo, o qual foi um penalista referência para a interpretação do Código Penal Brasileiro. É autor de diversos livros da área criminal, entre os quais: o *Manual de Direito Penal: Parte Geral* (N.A.).

Já se tem afirmado que uma autêntica reforma penitenciária deve começar pela arquitetura das prisões [...] Entretanto, nos dias de hoje, no recinto das prisões, respira-se um ar de constrangimento, repressão e verdadeiro terror, agravado pela arquitetura dos velhos presídios em que há confinamento de vários presos em celas pequenas, úmidas de tetos elevados e escassa luminosidade e ventilação, num ambiente que facilita não só o homossexualismo como o assalto sexual (MIRABETE, 2000).

Hoje, os edifícios penais encontram-se em sua grande maioria deteriorados; constituindo-se em construções antigas, com projetos defasados, impróprios e/ou carentes em sistemas para a ressocialização dos detentos. Além disto, existem diversos problemas que divergem de direitos que são assegurados na Constituição Federal. Sendo assim, tal descaso para com os detentos agrava, ao invés de solucionar, o problema da criminalidade. Ao mesmo tempo, esta análise ainda que assinale um estado ruim, não é o pior problema, já que o Brasil como um todo apresenta déficit de vagas para detenção.

Nos ínfimos projetos bem sucedidos no país estão os das chamadas *Penitenciárias Industriais*, estas mais atualizadas e com projetos mais adequados ainda que apresentem diversas falhas, principalmente por serem ainda experimentais, e não terem passado um *feedback* para os novos projetos. Em suma, a expectativa para com esta proposta é a de desenvolver um anteprojeto para um edifício prisional que, por meio de soluções arquitetônicas contemporâneas, contribua com o sistema penal brasileiro, em nível regional, e que melhore as instalações e aumente as possibilidades de ressocialização dos infratores, ao mesmo tempo, que favoreça a diminuição dos índices de reincidência criminal, bastante comum em nosso país.

A viabilidade dessa proposta justifica-se pela necessidade urgente de aumento de vagas prisionais tanto para o Estado do Paraná como para o Brasil. Atualmente, o governo estadual busca solucionar tal problema como uma de suas maiores prioridades. Diante da crescente criminalidade que assola toda a sociedade, faz-se necessário um sistema penal mais eficaz, com bom planejamento e aparatos eficientes, que promovam uma redução dos casos de reincidências.

São necessários edifícios que proporcionem condições dignas de alojamento, salubridade e ressocialização dos detentos, sem deixar de lado

obviamente a idéia de que a maior punição para uma infração será sempre a restrição de sua liberdade pessoal. Além disso, um estudo dos projetos já existentes e em funcionamento, considerados ainda experimentais, através de um feedback, torna-se hoje uma medida urgente. Cabe assim aos arquitetos e projetistas desenvolver tais estudos, provando a viabilidade de associar boa arquitetura ao controle e à segurança.

De modo geral, objetiva-se desenvolver um trabalho de conclusão de curso sobre arquitetura prisional, analisando suas premissas projetuais a partir da conciliação de fatores funcionais, técnicos e estéticos. De modo específico, busca-se apresentar, em nível de anteprojeto, a proposta de uma penitenciária Industrial cuja solução espacial atenda às necessidades legais e às exigências referentes aos direitos humanos, assim como possibilite um aprimoramento com base no *feedback* de sistemas experimentais já implantados; e tendo o Município de Curitiba como foco principal.

O presente trabalho inicia-se com algumas conceituações básicas sobre a criminalidade e crime, a fim de fundamentar teoricamente o tema, para a seguir abordar considerações sobre julgar e punir, e com base nisso, estabelecer meios de prevenção, chegando assim num dos meios, que é o tema abordado pelo trabalho. Na continuação, é explanado o panorama da arquitetura prisional, visando mostrar o resumo evolutivo do espaço, as preocupações existentes em torno do tema, e assim chegar aos tipos de estabelecimentos existentes, dentro do qual está a proposta deste trabalho. A seguir, é relatado o quadro do sistema penitenciário brasileiro, para entender a evolução da tipologia no país, a legislação que regulamenta o sistema penal, e por fim é apresentado os dados estatísticos do país, mostrando a situação atual, bem como o caso local (paranaense).

Por fim, a análise de estruturas correlatas visa identificar alguns pontos comuns entre os espaços, inovações, diferenças, soluções, das características funcionais, técnicas e estéticas, fundamentando assim a tomada de decisões na concepção espacial. Essas análises teóricas viabilizam as diretrizes projetuais, que incluem o referencial estético adotado, a caracterização do local de implantação e o programa básico de necessidades. A partir dessas diretrizes, faz-se a conclusão do partido a ser adotado para a proposta.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE CRIMINALIDADE

A criminalidade é descrita por FERREIRA (1986) como: a qualidade ou estado de um criminoso; o grau de crime; o conjunto de crimes; ou ainda a história dos crimes. Para CUNHA (2003), significa: a prática delitiva; o elemento característico da prática delitiva; a prática delitiva considerada como fato social. No entanto, não existe um conceito unívoco sobre criminalidade, mas apenas um consenso de substantivo relativo às infrações penais.

Os sistemas penais dos países costumam classificar as infrações segundo o critério de gravidade, podendo este ser bipartido ou tripartido. Estes são escolhidos a fim de guiar a elaboração e definição do código penal. O sistema penal brasileiro adotou o critério bipartido, o qual divide as infrações penais em duas categorias: crimes (ou delitos) e contravenções. No caso tripartido, como o francês, há ainda a distinção entre crime e delito. Segundo o Art. 1º da LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO PENAL – LICP, considera-se *crime* a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; e *contravenção*, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Os penalistas são unânimes em afirmar que as diferentes infrações são apenas convencionais, pois consideram que a única distinção entre elas seria a quantitativa de pena. Conforme DOTTI (2001), a diferença entre crime e contravenção é puramente convencional, sendo resultado da natureza da sanção aplicável a uma e a outra dessas infrações, como declara a LICP. Já para PRADO (2004), a diferença entre as infrações seria meramente quantitativa, considerando a gravidade da conduta e a pena. Logo, os crimes ou delitos seriam punidos com penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa (Art. 32, do CÓDIGO PENAL – CP); e a contravenção sancionada com prisão simples e multa (Art. 5º do Decreto-lei 3.688/1941, da LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS – LCP).

Desde a antiguidade, os estudiosos da ciência penal vêm tentando estabelecer um conceito fundamental para definir o que é crime para a sociedade. No entanto, as divergências doutrinárias impediram que se formasse um conceito

uníssono sobre o tema. O Estado por sua vez – cuja função seria de tomar a iniciativa e elaborar essa definição –, acabou se esquivando de suas obrigações em virtude daquelas divergências. No entanto, os penalistas são unânimes que o conceito de crime está diretamente ligado ao sistema de referência adotado para defini-lo. Sendo assim, MIRABETE (2003) classifica o crime como: *formal*, *material* (ou *substancial*) e *analítico*. Concordando com tal classificação, PRADO (2004) também define crime como: *formal* (ou *nominal*), *material* (ou *substancial*) e *analítico* (ou *dogmático*). NORONHA (1993) divide-o em: formal, substancial e dogmático; e DOTTI (2001) em: *analítico*, *formal*, *jurídico-legal*, *material* (ou *substancial*), *natural*, *radical* e *sociológico*.

Para entender melhor essas classificações, deve-se estar ciente de que o conceito *formal* refere-se estritamente ao que a lei comina, ignorando outros fatores que por ventura vieram a interferir ou colaborar no ato. Já o conceito *material* ou *substancial* diz respeito a condutas que são intoleráveis na vida em comunidade, havendo necessidade de proteção da coletividade ou dos bens vitais do indivíduo, do coletivo ou do difuso. Por sua vez, o conceito *analítico* ou *dogmático* parte para a decomposição do delito em suas partes estruturais. Desta forma, torna-se mais lógica e racional a avaliação de um crime.

Há ainda outros conceitos menos difundidos ou que não obtiveram o prestígio científico da ciência penal que aqui não necessitam ser explicados, pois não teriam notoriedade, como por exemplo o conceito *jurídico-legal*, que considera exatamente o que o CP vigora como ilícito; ou o conceito *natural*, que avalia o pensamento altruísta do indivíduo que lesiona a coletividade. Há ainda o conceito *radical*, o qual considera o fato de por em risco os direitos humanos do indivíduo ou do coletivo; e o conceito *sociológico*, que o considera como um desvio de comportamento que produz perigo de dano ou o dano propriamente dito.

De acordo com o conceito *formal*, crime seria “toda conduta proibida por lei sob ameaça de pena” (MIRABETE, 2003); “o que a lei vigente incrimina” (PRADO, 2004); “um fato humano contrário à lei penal” (DOTTI 2001); ou ainda, “a conduta humana que infringe a lei penal” (NORONHA, 1993). Para MIRABETE (2003), o conceito *substancial* (ou *material*) de crime expressa-se na “conduta definida pelo legislador como contrária a uma norma de cultura reconhecida pelo Estado e lesiva de bens juridicamente protegidos”. Para PRADO (2004), diz respeito

“ao conteúdo do ilícito penal – caráter danoso da ação ou seu desvalor social”, ou mais simplificadamente “o que determinada sociedade, em dado momento histórico, considera que deve ser proibido pela lei penal”. Conforme DOTTI (2001), seria a “ação ou omissão que, a juízo do legislador, contrasta violentamente com os valores ou interesses do corpo social, de modo a exigir seja proibida sob ameaça de pena” E, para NORONHA (1993), corresponderia à “conduta humana que lesa ou põe em perigo um bem jurídico protegido pela lei penal”.

Quanto ao conceito *analítico* de crime, MIRABETE (2003) descreve-o como “a conduta típica, antijurídica e culpável”; conforme DOTTI (2001) seria “a ação ou omissão típica, ilícita e culpável”; para PRADO (2004), “toda ação ou omissão típica, ilícita ou antijurídica e culpável”; e, para NORONHA (1993), “a ação típica, antijurídica e culpável”. A congruência dos autores para esse último conceito deve-se ao fato de ser uma doutrina finalista moderna que além de ser mais abrangente em termos de deixar menos falhas para interpretação do que é crime, provém de uma avaliação mais complexa e lógica sobre a ação.

Segundo MIRABETE (2003), considera-se a conduta *típica* “a ação ou omissão, praticada com dolo ou culpa, que se ajusta ao tipo penal”. A conduta típica, entretanto, só é *antijurídica* quando contraria o ordenamento jurídico por não estar protegida pela lei penal com a exclusão da ilicitude. Já *culpável* seria a ação típica quando reprovável, ou seja, quando há imputabilidade do agente, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Para esclarecer melhor, ação *típica* seria a ação ou omissão (falta de ação perante uma expectativa jurídica), com dolo (atitude consciente de prejudicar outro) ou culpa (atitude inconsciente ou sem intenção de prejudicar outro, mas que acaba causando prejuízos), que se ajusta ao tipo penal (que segundo o Código Penal, está previsto como crime). No entanto, para ser considerado crime ainda é necessário que seja a ação seja *antijurídica*, ou melhor, contrária à lei e não poder constar nos excludentes do CP, como legítima defesa, entre outros. E, por fim, para ser considerado crime, o ato deve ser *culpável*, ou seja, ter o juízo de reprovação social pela ação ou omissão.

Em 7 de dezembro de 1940 sob o decreto de lei nº 2.848, o Estado tentou estabelecer um conceito fundamental para definir o que seria crime. Segundo o Art. 1º: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Assim, ficaria responsável o Código Penal de descrever todas as

leis, segundo as quais, suas transgressões incorreriam a crime. No entanto, esse conceito não é eficiente, tendo em vista que necessitaria de constantes atualizações principalmente para adicionar novos crimes e corrigir e complementar as leis já existentes. Porém, é preciso considerar o lento e burocrático poder legislativo deste país e, sendo assim, o Código Penal brasileiro permite que por diversas ocasiões a sociedade se depare com crimes segundo os conceitos doutrinários. No entanto, aquele não o considera como crime, pois não está regulamentado e, portanto, impossibilitado de ser punido.

A partir de um ato configurado como crime, tem-se a consequência do delito resultando em penas. De acordo com MIRABETE (2003), tem-se definido a *pena* como “uma sanção afliativa imposta pelo Estado, por meio da ação penal, ao autor de uma infração, como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico”. O autor conclui que “seu fim é evitar novos delitos”; e ainda justifica a sanção ter “essa função preventiva geral, com fim intimidativo a todos os destinatários da normal penal, e especial, dirigida ao autor do delito para o impedir de cometer novos crimes e reintegrá-lo socialmente”. Por sua vez, DOTTI (2001) conceitua a *pena* como a “sanção imposta pelo Estado e consistente na perda ou restrição de bens jurídicos do autor da infração, em retribuição à sua conduta e para prevenir novos ilícitos”. Para ele, “o fundamento jurídico da pena é a culpabilidade do autor”, e, para os fins, “a pena deve prevenir e reprimir as condutas ilícitas e culpáveis”. O penalista ainda considera que as penas devem ter uma função socialmente útil, como prevenção geral, segundo a “pena pelo efeito de intimidação que a ameaça de sua imposição ou a sua aplicação ou execução concretas possam produzir no seio da comunidade”, cujo fenômeno é aludido como coação psicológica, e prevenção especial, segundo a intenção de “proporcionar ao condenado, através da execução da pena, caminhos opostos à reincidência”.

Conforme PRADO (2004), as penas “são reações jurídicas aplicáveis à prática de um injusto punível. São as penas e as medidas de segurança e como consequências extrapenais, têm-se os efeitos da condenação, a responsabilidade civil (material ou moral) derivada da prática delitiva e a reparação do dano pelo agente”. O autor ainda apresenta três grandes grupos de teorias – as teorias *absolutas*, as *relativas* e as *unitárias* (ou *ecléticas*) – dos inúmeros existentes, que buscam justificar os fins e fundamentos das penas. Para as teorias *absolutas*

“fundamentam a existência da pena unicamente no delito praticado [...] A pena é retribuição, ou seja, compensação do mal causado pelo crime”, já para as teorias *relativas* “encontram o fundamento da pena na necessidade de evitar a prática futura de delitos – concepções utilitárias da pena – a [...] A pena se justifica por seus fins preventivos, gerais ou especiais”. Por fim, para as teorias *unitárias* ou *ecléticas*, as sanções “buscam conciliar a exigência de retribuição jurídica (neo-retributiva) da pena – mais ou menos acentuada – com os fins de prevenção geral e de prevenção especial”.

O Código Penal brasileiro classifica as penas em três tipos: *privativas de liberdade*, *restritivas de direitos* e multas. As sanções *privativas de liberdade* – divididas em: *reclusão* e *detenção* – são, para DOTTI (2001), as penas mais graves das sanções previstas pelo ordenamento jurídico-penal no país, uma vez que não são admitidas pelo CP nacional: as penas de morte², as de caráter perpétuo, os trabalhos forçados, os de banimento e nem qualquer outra de natureza cruel. Conforme o penalista, “trata-se de reconhecer que, para certas formas de comportamento doloso, não existe outra providência estatal mais adequada visando à prevenção e à repressão da criminalidade” (DOTTI, 2001). Segundo o Art. 33 do referido código, “a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto [...] A de detenção, em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado”. Ainda se considera no Primeiro Parágrafo que *regime fechado* seria a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; *regime semi-aberto* a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; e *regime aberto* a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

No Segundo Parágrafo do artigo, determina-se que as penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, poderá, desde o princípio,

² A CF (art. 5º, XLVII, a) proíbe a pena capital, salvo em caso de guerra declarada, no caso de invasão estrangeira, e para os crimes previstos no COM (art. 55, a, c/ c os arts. 355 a 362; 266 a 368; 371 e 372; 378; 379, § 1º; 383 a 387; 389 e Parág. Ún.; 390 a 392; 394 a 396; 400, III; 401; 405e 406).

cumpri-la em regime semi aberto; e o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá desde o início cumpri-la em regime aberto. No Terceiro Parágrafo, alerta-se para a determinação do regime inicial de cumprimento de pena que far-se-á com observância dos critérios previstos no Art. 59 do CP.

Segundo MIRABETE (2003), a distinção entre reclusão e detenção é “puramente formal no que diz respeito à execução, com a única exceção de não se possibilitar, na pena de detenção, o regime inicial fechado, permitindo-se, porém, a regressão a tal regime nos termos do Art. 118 da LEP”, ainda segundo o mencionado autor, “por regra especial, a pena de prisão simples, aplicada ao autor de contravenção, só pode ser cumprida em regime semi-aberto ou aberto”, sendo impossível ser fixado o regime fechado.

Quanto às *penas restritivas de direitos* – chamadas pelo CP de “interdição temporária de direitos” – estas são regulamentadas no Art. 47 como: a proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; a proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; a suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; e a proibição de frequentar determinados lugares. Conforme DOTTI (2001), as sanções penais alternativas são necessárias e suficientes para reprovação e prevenção dos crimes menos graves e para os quais não exige perda da liberdade. Essa última modalidade de resposta ao ilícito deve ser reservada para os casos de maior ofensa aos bens jurídicos e de maior culpabilidade do infrator. Para PRADO (2004), “as penas restritivas de direitos previstos no estatuto atual são autônomas sendo, de conseguinte, inadmissível sua cumulação com as penas privativas de liberdade”. O penalista ainda salienta que são, de fato, substitutivas das sanções de detenção ou reclusão, sendo que sua aplicação exige que o juiz faça a gradação destas últimas penas, e por fim, proceda à conversão em pena restritiva de direitos, quando isso é possível.

Por fim, o terceiro tipo de pena, a *sanção de multa*, é descrito no mencionado código, sob o Art. 49 que descreve a pena desta forma: “consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de dez e, no máximo, de 360 dias-multa”. No Primeiro Parágrafo fica estipulado que o valor do dia-multa, que será fixado pelo juiz, não poderá ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo

do fato, e nem superior a cinco vezes esse salário. Já no Segundo Parágrafo, é esclarecido que o valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Segundo DOTTI (2001), a multa, comparativamente com as demais penas, guarda as seguintes características: não implica na perda de liberdade e não tem o caráter infamante como ocorre na prisão; não restringe como ocorre com a prestação de serviços gratuitos e outras sanções restritivas de direitos; e deve ser proporcional às condições econômicas do condenado. O autor ainda classifica as penas em: *multa penitenciária*, pois “seu valor deve ser aplicado ao fundo penitenciário”, tendo em vista que as constantes reformas penais acarretariam grandes ônus aos orçamentos federais e estaduais, sendo assim um meio de arrecadar fundos para sua manutenção; e *multa reparatória* que “constitui um dos meios de reposição de perda financeira do ofendido pelo crime”.

No Art. 53 do CP, descreve-se os seguintes termos: “a pena de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial, em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto artigo 49 e seu parágrafo, sempre que houver prejuízo material resultante do crime”. Conforme CARRARA apud PRADO (2004), a pena é “toda diminuição de nossas riquezas sancionada pela lei como punição de um delito”.

A esta altura, conhecendo os tipos de penas aos quais o delinqüente está sujeito no CP, pode-se partir para a determinação da pena, cujo resultado não só depende do que prescreve o mencionado código, mas também do Poder Judiciário, o qual é único competente a avaliar as circunstâncias judiciais, e não só a fixação do tipo e do quantitativo da pena, como também a decisão acerca de eventual substituição ou suspensão da pena. Este pode ser realizado segundo três sistemas: o *sistema da absoluta determinação*, o *sistema da absoluta indeterminação* e o *sistema da relativa determinação*.

Ainda nas palavras de DOTTI (2001), no primeiro sistema, “o processo de individualização se esgota em um único momento, de modo, que o juiz resta ficar adstrito ao disposto na lei penal, que fixa, antecipadamente, a espécie e a medida da pena a ser aplicada”. Já no segundo sistema, a pena “está enunciada nas disposições gerais e é tarefa do magistrado optar pela espécie que lhe parecer mais adequado à situação em apreço. Atribuem-se ao juiz, portanto, poderes ilimitados na

tarefa de determinação da pena”. E no terceiro e último sistema, da relativa determinação, “a individualização legislativa é complementada pela judicial, ou seja, a pena se encontra determinada no que concerne às espécies e seu quantitativo, cabendo ao juiz, observando seus limites mínimo e máximo, fixá-las discricionariamente”.

Ainda conforme o autor, segundo o CP de 1940 – de redação pretérita – e a nova Parte Geral editada em 1984, a pena tem *margens fixas* – limites mínimos e máximo –, dentro das quais será graduada pelo magistrado, observadas as circunstâncias previstas no artigo 59. Demais disso, são estabelecidas circunstâncias legais agravantes (Art. 61 e 62) e atenuantes (Art. 65), taxativas ou não (Art. 66). De modo mais simples, as penas são graduadas e aplicadas, por um juiz, segundo um sistema trifásico, que avalia primeiro as circunstâncias judiciais – o motivo do crime, as circunstâncias do ato, a gravidade do resultado, etc. –, depois são condicionados aos agravantes e/ou atenuantes e, finalmente, por possibilidades de aumento ou diminuição das penas. Em alguns casos, torna-se possível também a conversão das penas prescritas no CP por penas alternativas. Para evitar abusos do magistrado, o CP traz, em cada crime, uma pena mínima e máxima o qual poderá ser aplicada a sanção.

Com a determinação da pena definida e julgada, chega-se ao fim o processo na esfera penal, resultando em uma sentença condenatória ou absolutória. Esta por sua vez vai para a esfera executiva, quando da espera do cumprimento penal. Este, segundo DOTTI (2001), em sentido restrito, compreende “a atividade jurisdicional do Estado com a cooperação da comunidade, objetivando o cumprimento das penas e das medidas de segurança estabelecidas na sentença”. No caso de multas ou de restrição de direitos, o delinqüente tem seu bem-jurídico diminuído, restrito ou perdido. Entretanto, não deve ter seu maior bem privado - a liberdade – em instituições de reabilitação. Já no caso de penas privativas de liberdade o infrator é encaminhado a tais instituições mencionadas, visando sua reabilitação social.

Conforme relacionado pelo CP, as instituições para abrigar criminosos são classificados, na teoria, como: *penitenciárias*, que são edifícios de segurança máxima para abrigar condenados à reclusão em regimes fechados; *colônias agrícolas, industriais* ou similares, voltadas a condenados ao regime semi-aberto; e

casa de albergado ou estabelecimentos adequados, estes destinados a condenados a regime aberto. Estas instituições, segundo DOTTI (1998), devem buscar o equilíbrio, na prática, entre os pressupostos de reabilitação, por um lado; e a necessidade de proteção da sociedade por outro.

As ações de prevenção ao crime são bem descritas pela cartilha da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU, promovendo a prevenção ao crime. Nesta pesquisa foram organizadas diretrizes sob a qual há a cooperação e a assistência técnica no campo da prevenção à criminalidade. Conforme o documento da ONU (2004), a prevenção primária dar-se-ia pela: “prevenção de situação favorável ao crime, como dificultar os acessos aos alvos e reduzir as oportunidades; pela promoção do bem-estar e da saúde e pelo combate a todas as formas de privação social; mediante a promoção de valores comuns e respeito aos direitos humanos fundamentais; por meio do incentivo à responsabilidade social e procedimentos de mediação social; e pela facilitação da adaptação dos métodos de trabalho da polícia e dos tribunais”.

Confirmando o que diz o texto da ONU (2004), a Polícia Militar do Paraná editou um livro com dicas elaboradas com base no estudo do tenente coronel da Polícia Militar Roberson Luiz Bondaruk, cujo trabalho mostrou que a incidência dos crimes era alta em situações favoráveis para o criminoso. Segundo o autor, em casa com muros altos e fechados, por exemplo, a incidência de roubos era maior, devido à proteção com que o delinqüente, após passar pelo muro, tinha para roubar a casa. Isso se reflete em todas as extensões do crime, além do fato de que ruas sem iluminação apresentam um índice maior de crimes, entre outros.

Conforme o *Guia para a Prevenção do Crime e da Violência*, “melhorias alcançadas na situação econômica e social da população tendem a produzir resultados positivos de redução de crimes e violência”, o que corrobora com a segunda e a terceira diretriz da Cartilha da ONU (2004). Versa também sobre o assunto o *Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, segundo o qual “as estratégias de prevenção e de combate à criminalidade englobam políticas públicas de caráter social bem como a atuação do sistema de justiça criminal e que seus princípios basilares devem estar explicitados para que possam guardar profunda coerência”.

Ainda conforme o documento da ONU (2004), a prevenção do crime pela reincidência tem como diretrizes básicas: a) pela facilitação da adaptação dos métodos de intervenção policial; b) pela facilitação da adaptação dos métodos de intervenção judicial e implementação de soluções alternativas – a diversificação de métodos de tratamento e de medidas tomadas de acordo com a natureza e a gravidade dos casos; a pesquisa sistemática sobre a reintegração dos infratores envolvidos em crime urbano mediante a implementação de medidas que não demandem encarceramento; e o apoio sócio-educacional como parte da pena, tanto na prisão, como na preparação de soltura; e c) pela delegação à comunidade de um papel mais ativo na reabilitação dos infratores.

Apesar dessas medidas idealizarem uma reabilitação sem encarceramento, não se pode deixar de considerar que, “para certas formas de comportamento doloso, não existe outra providência estatal mais adequada visando à prevenção e à repressão da criminalidade” (DOTTI, 2001). Além do mais, a detenção ou reclusão quando punidas em instituições bem planejadas e administradas, propiciam de forma eficaz a reabilitação social mantendo seguro o bem jurídico da sociedade.

Entre os casos bem sucedidos de instituições de reabilitação, está a PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG, considerada como a primeira do gênero no país, destinada a presos do sexo masculino, condenados a regime fechado. Os recursos empregados na construção da PIG foram divididos entre o Governo Federal, que arcou com 80%, e o Governo Estadual, responsável pelo restante. A instituição teve como concepção o objetivo de cumprir as metas de ressocialização dos internos e de interiorização das Unidades Penais – propiciando internos da região próximos das suas famílias e do seu local de origem –; uma política adotada pelo Estado do Paraná, que busca alternativas para reintegrar na sociedade o condenado, proporcionando oportunidades de aprendizado e profissionalização, em troca da redução da pena.

Essa unidade de Guarapuava também é pioneira na terceirização, pois toda sua operacionalização é executada por uma empresa privada contratada pelo Estado, mediante processo licitatório. Por contrato, a empresa fica com o dever de fornecer infra-estrutura para a unidade, e ao Estado compete sua administração e

controle sobre os presos. Segundo os advogados Fábio Medina Osório³ e Vinicius Diniz Vizzotto⁴, em abril de 2004, encontravam-se 237 (duzentos e trinta e sete) presos nessa penitenciária de Guarapuava. O perfil dos criminosos que lá se encontravam, segundo relatório mensal obtido junto à direção, apresentava traços peculiares, denotando a vocação do estabelecimento à tutela dos delitos de maior lesividade. Grandes partes dos criminosos que estavam ali praticaram delitos de maior potencial ofensivo, como homicídio (35% do total), tráfico de entorpecentes (21%), latrocínio (20%) e estupro (15%). Para os demais crimes, restam apenas 9%.

Dos ingressos no estabelecimento criminal, 181 (cento e oitenta e um) eram primários, e 58 (cinquenta e oito) reincidentes. A média de idade concentrava-se entre 21 e 35 anos, abrangendo 145 (cento e quarenta e cinco) detentos (60% do total). Ainda segundo os advogados, considerando a pioneira experiência exitosa, as iniciativas acabaram se multiplicando. Além de Guarapuava, outros presídios já foram implantados sob a égide deste novo paradigma, tais como as Casas de Custódia de Curitiba e de Londrina; e as prisões de Piraquara e Foz do Iguaçu.

No entanto, para os dois advogados, “salta aos olhos o índice de reincidência criminal dos egressos do presídio de Guarapuava, que chega a ínfimos 6%. Em Maringá, no mesmo Estado, tal índice alcança 30%. A média nacional é gritante: 70% de reincidência criminal. Logo, informam que, segundo os dados veiculados no *site* do Departamento Penitenciário Nacional, o nível de reincidência é ainda mais baixo em Guarapuava, atingindo meros 2%. Urge concluir que, com mais investimento em estrutura e redes de apoio, os presos não voltarão a reincidir ou reincidirão em percentuais ínfimos, reduzindo-se a violência urbana relacionada ao retorno de pessoas perigosas ao convívio social. Portanto, pode-se considerar que o investimento em instituições de reabilitação é um modo bastante eficaz de prevenir o crime recorrente, além de contribuir para a diminuição da alta taxa de criminalidade que assola todo o país”.

³ Advogado e professor na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS e nos cursos de pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, doutor em Direito Administrativo pela *Universidad Complutense de Madrid* e mestre em Direito Público pela UFRGS, ex-membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

⁴ Advogado e especialista em Direito Internacional pela UFRGS.

2. PANORAMA DA ARQUITETURA PRISIONAL

As instituições penais surgiram pela própria imposição do homem para assegurar a paz e a tranqüilidade com relação às demais pessoas (CANTO, 2001). Segundo MAGNABOSCO ⁵ (1998; 2007), a prisão surgiu nas civilizações mais antigas – Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia, etc. – como forma de contenção, pela custódia e tortura. Afirma ainda CARVALHO FILHO (2002) que o cárcere destinava-se à guarda de escravos e prisioneiros de guerra. Penalmente, tais estabelecimentos serviam para a custódia dos infratores à espera do julgamento e da própria punição. Entretanto, evitava a fuga deles e, assim, podiam ser submetidos à tortura, método de produção de prova considerado legítimo.

Ainda conforme MAGNABOSCO (1998; 2007), não havia uma arquitetura penitenciária própria, ficando desse modo, os condenados punidos em palácios ou conventos abandonados; presos em torres, masmorras, calabouços, porões e aposentos em ruínas ou insalubres, situados em castelos e outros edifícios. As punições eram regidas por vários documentos, como, por exemplo, o *Código de Hamurabi* ⁶ ou a *lei de talião* ⁷, cuja moral vingativa ditava “olho por olho, dente por dente”. Para MARCONDES (2001), não havia claras distinções a respeito do pecado e do crime. Portanto, independente da natureza, a pena era um meio de purificação.

Durante a Idade Média as penas continuaram sendo executadas em lugares semelhantes às anteriores. No entanto, as punições passaram a ser estabelecidas conforme o senhor das terras. FOUCAULT (2001) relaciona as sentenças – que iam da perda de liberdade por determinado tempo até punições

⁵ Daniele Magnabosco. Advogada formada pelo CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB.

⁶ O *Código de Hamurabi* consistia em um texto jurídico babilônico gravado sobre uma estela (pedra) de diorito, onde o sexto rei da primeira dinastia da antiga Babilônia, Hamurabi (1793-1759 a.C.), está representado adorando Shamash, deus-sol e mestre da justiça. Descoberta em Susa em 1901, a estela foi exposta no Museu do Louvre, em Paris. Seus 282 artigos são, de fato, uma coleção de casos de jurisprudência. Hamurabi, depois de tomar Ur e Isin ao rei de Larsa no início de seu reinado, destruiu em algumas campanhas os outros reinos da antiga Mesopotâmia – Larsa (1762), Mari (1758), Echnuna (1755) e Assur (1754) – acabando por organizar uma administração coerente para a gestão de seu importante império (GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL, 1998).

⁷ Segundo a GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL (1998), denomina-se *lei de talião* (do lat. *talio*, *talionis*) a lei que, segundo a qual, para punir uma ofensa, inflige-se ao delinqüente mal ou dano idêntico áquele por ele cometido; retaliação.

com morte, suplício, açoite, amputação de membros, *galés*⁸, trabalhos forçados e confisco de bens, de acordo com os costumes – à natureza dos crimes e especialmente ao *status* do réu. Para CARVALHO FILHO (2002), o encarceramento era um meio e não o fim da punição. Não havia preocupação com a qualidade dos cárceres e nem com a saúde do prisioneiro. Há ainda fragmentos de prisões medievais preservados como museus na Europa, como, por exemplo, as masmorras anexas ao *Palazzo dei Dogi*, em Veneza, aonde se chegava pela chamada *Ponte dos Suspiros* (FIG. 2.1).

Segundo PEVSNER (1976), o edifício considerado como a primeira prisão planejada com celas e uma grande sala de trabalho consiste na *Prigione di San Michelli* (FIG. 2.2), construída em Roma entre 1703 e 1704, segundo projeto do arquiteto italiano Carlo Fontana (1634-1714). Tratava-se de um edifício para jovens infratores, funcionando como uma casa de correção ou mesmo um reformatório para “correção de adolescentes perdidos”. O autor descreve que havia três conjuntos penais com vinte celas em cada – dez de um lado da sala de trabalho e dez do outro lado –, sendo notável que cada cela tinha um lavatório. MAGNABOSCO (1998; 2007) versa sobre esta que seria a primeira instituição penal como “destinada primeiramente a encarcerar *meninos incorrigíveis*”.

Ainda de acordo com PEVSNER (1976), o aprisionamento foi uma forma de punição que aparentemente deve ter se originado nos mosteiros. Contudo MIOTTO (1992) é mais taxativo ao afirmar que foi nesse período que surgiram as primeiras filosofias de prisão como sanção. Logo, foram instituídos pela Igreja: *locais de recolhimentos penitenciais para penitência voluntária* (conventos e mosteiros), destinados a religiosos que buscavam o aperfeiçoamento de si mesmos pela reflexão; e *locais de recolhimento penitenciário para a penitência compulsiva*, voltado a monges e condenados, que por meio de orações, podiam se redimir perante Deus, reconhecendo seus erros e assim coagidos a não reincidir. Concordando com o autor, CARVALHO FILHO (2002) descreve que a Igreja Católica criou as celas eclesiásticas para punição de religiosos infratores, aproximando o

⁸ As *galés* (do gr. *galaia*, através do lat. *galea*) eram antigas embarcações, longas e de borda baixa, que eram movidas a remo e à vela, servindo tanto à Marinha de guerra quanto à mercante, usadas desde a Antiguidade até o século VIII. O termo também era emprego para designar os indivíduos setenciados às *galés* ou *galeras*, onde remava acorrentando, ou seja, escravizado a um trabalho penoso e duro (N. A.).

pecador de Deus, fazendo-se refletir sobre o pecado cometido. Salaria ainda que as casas de correção, criadas a partir da segunda metade do século XVI na Inglaterra e na Holanda, recuperavam autores de pequenos delitos, através da ética calvinista (trabalho, ensino religioso e disciplina).

PEVSNER (1976) completa afirmando que *Bridewell*, em Londres, era uma prisão que se tornou uma casa de correção que buscava por meio de confinamento corrigir tanto quanto punir, tornando-se necessária com o fim da penitência religiosa e com a grande escala de enclausurados (FIG. 2.3). No entanto, para este autor, o único país em que o princípio de trabalho para correção foi levado a sério foi a Holanda, especialmente na casa de correção denominada *Rasphuis*, situada em Amsterdã (FIG. 2.4). MAGNABOSCO (1998; 2007) versa sobre ela como “a mais antiga arquitetura carcerária”, datada de 1596 e voltada exclusivamente para homens, destinando-se em princípio a mendigos e jovens malfeitores a penas leves e longas com trabalho obrigatório, além de vigilância contínua, exortações e leituras espirituais. Segundo ela, historicamente, ligava “teoria a uma transformação pedagógica e espiritual dos indivíduos por um exercício contínuo, e as técnicas penitenciárias imaginadas no fim do século XVII, deram direcionamento às atuais instituições punitivas”.

De acordo com CARVALHO FILHO (2002), a necessidade de aproveitar o contingente de pessoas economicamente marginalizadas, o racionalismo político e o declínio moral da pena de morte acabaram por promover mudanças no sistema prisional do final do século XVII. Para FOUCAULT (2001), a pena de morte, até então um espetáculo, passou a perder o prestígio do público, quando este percebeu que as cenas eram tão selvagens quanto o crime cometido, causando nos últimos instantes da punição a inversão de papéis, ou seja: o carrasco como criminoso, os juízes como assassinos e o sentenciado um objeto de piedade e admiração.

CARVALHO FILHO (2002) completa a explicação afirmando que a pena de morte e de castigos corporais foi substituída pela pena privativa de liberdade. Assim, até o início do século XVIII, a prisão tornou-se a essência do sistema punitivo e passou a ter como objetivos o isolamento e a recuperação do infrator. O cárcere antes considerado impróprio à vida foi substituído pela idéia de um estabelecimento público, severo, regulamentado, higiênico, intransponível e com

capacidade de prevenir o delito e ressocializar quem o comete. Porém, muitas vezes essas últimas características acabaram ficando apenas na teoria. O objeto da punição passava a ser a alma do condenado e a resposta do Estado à criminalidade era vista como tempo perdido.

Ainda segundo esse autor, a prisão moderna originou-se das celas eclesiásticas citadas anteriormente, assim como o sistema punitivo moderno foi construído a partir da segunda metade do século XVIII. Para PEVSNER (1976), uma grande inovação arquitetônica ocorreu com a criação da *Casa de Força de Ackerghem*, construída entre 1772 e 1775 na região de Flandres (FIG. 2.5). A planta do edifício foi projetada radialmente e como princípio por detrás do seu projeto estava a idéia da *melhoria pela instrução e pelo trabalho*.

Em 1791, Jeremy Bentham (1748-1832)⁹ propôs a criação do *Panóptico* (FIG. 2.6), que consistia em uma espécie de prisão celular, de forma radial, construída pela primeira vez nos EUA, em 1800. Por este sistema, “uma única pessoa, prostrada num ponto estrategicamente construído, fazia a vigilância da totalidade das celas, que eram individuais” (CANTO, 2001). Conforme FOUCAULT (2001), Bentham inspirou-se no zoológico parisiense de *Le Vaux*, que possuía as jaulas dispostas em forma octogonal, com suas aberturas abertas para o salão do rei, que disposto no centro controlava sob seu olhar todas as jaulas. A arquitetura panóptica privilegiava as aberturas, que ao mesmo tempo em que trancavam o condenado, expunham o sentenciado ao olhar ininterrupto dos vigilantes. Segundo PEVSNER (1976), o princípio das celas ao longo do perímetro de um círculo e um posto de observação no centro foi, na verdade, idéia do irmão de Bentham, Samuel Bentham, que teria trazido tal inspiração de sua viagem à Rússia em 1780.

⁹ *Jeremy Bentham* (1748-1832) foi um moralista e legislador britânico que se dedicou a descrever uma arquitetura imaginária da estrutura social, principalmente a hierarquia institucional de uma prisão, o *Panóptico* (1787). Foi conhecido principalmente pela sua moral, que repousava no princípio da utilidade, o cálculo do prazer em relação à pena; esta relação seria o fundamento do sistema econômico e social ideal (*Ciência da moral*, 1834). Bentham também se preocupou com a penologia (*Tratado das penas e das recompensas*, 1811) e, como economista, escreveu *Defese of usury* (*Proibição da usura*), onde apoiava as idéias de Adam Smith a favor da liberdade de iniciativa econômica do indivíduo. Em outro livro, *Na introduction to the principles of morals and legislation* (*Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*), expôs a *doutrina utilitarista*, que o tornou célebre e segundo a qual apenas o egoísmo e a busca da felicidade motivariam a conduta humana. Por isso, o governo devia harmonizar os interesses, garantindo a maior satisfação possível ao maior número de indivíduos (GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL, 1998).

Entre o fim do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, CARVALHO FILHO (2002) explica que se desenvolveram basicamente dois sistemas penitenciários nos EUA. O primeiro, denominado *Filadélfia* por ter surgido nesta cidade em torno de 1790, por influência católica dos cárceres monacais da Idade Média, despontava como um novo regime de reclusão, “com as seguintes particularidades: freqüente leitura da Bíblia; proibição do trabalho e de receber visitas; isolamento absoluto e constante do condenado; trabalho da consciência para que a punição fosse temida” (CANTO, 2001). Logo, tal sistema penitenciário acabou transposto para dois novos estabelecimentos na América: um em Pittsburgh (1818) e outro em Cherry Hill (1829).

O segundo sistema, descrito por CANTO (2001) e também por PEVSNER (1976), foi denominado de *Auburn*, sendo também conhecido como *Silent System*. Teria sido adotado a partir da década de 1820, em uma penitenciária da cidade de mesmo nome, situada no Estado de Washington (WA). Neste sistema, os prisioneiros podiam manter comunicação pessoal apenas durante o dia; e à noite eram mantidos em completo isolamento. As regras de silêncio eram aplicadas com severidade; e o trabalho e a disciplina eram condicionados aos apenados com a finalidade de ressocialização, além de sua preparação para o retorno ao meio social. Os presos eram proibidos de conversarem entre si, somente podiam se dirigir aos guardas depois de autorizados e apenas o faziam em voz baixa. A regra principal era o silêncio absoluto.

Ambos sistemas penitenciários partiam da idéia de que o criminoso resultava de uma falha no processo de construção de seu caráter – processo desencadeado pela família, pela igreja, pela escola e pela comunidade – e a penitenciária agiria justamente onde essas instituições falharam. De qualquer forma, o sistema *Auburn* era mais vantajoso do que o *Filadélfia*, pois havia a possibilidade de adaptar o preso à rotina industrial com trabalho de 8 a 10 horas em oficinas, compensando custos de investimento. Porém, ambos se revelaram inviáveis pela quantidade crescente de detentos e pelo preço elevado da construção de penitenciárias com celas individuais.

Foi a partir da Europa que se desenvolveu o *sistema progressivo de cumprimento da pena*, o qual se imporia depois como o mais adequado aos ideais de regeneração. A colônia britânica da Austrália encaminhava delinqüentes

perigosos para a ilha de Norfolk; e o diretor do presídio criou um regime denominado *Mark System*. Através deste regime, o preso beneficiava-se da quantidade de trabalho realizado no dia e era punido por atos de indisciplina que eventualmente praticasse, determinando assim a duração da pena, que era cumprida em três fases, segundo CANTO (2001): um período inicial de isolamento celular diurno e noturno com regime de trabalho duro e alimentação escassa; e um período de trabalho em comum sob a regra do silêncio com isolamento noturno no qual o preso ia adquirindo bônus que poderiam conduzi-lo à “liberdade condicional”, que corresponderia ao terceiro estágio. Nesta última fase, o detento ficava em relativa liberdade por prazo determinado e, se não desse causa à revogação do benefício, adquiria a liberdade definitiva. Tal mistura entre os sistemas de Auburn e da Filadélfia estimulava o bom comportamento, acabando por derrotar a tradição local dos motins e sendo transposta para a Inglaterra e suas colônias.

Na Irlanda, o modelo progressivo foi aperfeiçoado, passando a existir o sistema de vales e de preparação para a vida em liberdade. Aqui, foi incluído um quarto estágio – da “prisão intermediária” –, no qual o preso trabalhava ao ar livre em estabelecimentos especiais, antes de adquirir a liberdade condicional. Esse modelo espalhou-se pelo mundo. Segundo CANTO (2001), o Brasil adotou este sistema, excluindo o uso de marcas ou vales, mas acrescentando a observação, o trabalho com isolamento noturno, o regime semi-aberto ou colônia agrícola e a liberdade condicional.

A partir desse momento, já estava consolidado o conceito da sanção como um meio de reabilitação e correção. Sucederam-se diversos congressos e discussões em torno do assunto até que, em 1929, surgiu a *Comissão Penal e Penitenciária*, precursora das chamadas *Regras Mínimas* da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Com o fim da *Segunda Guerra Mundial* (1939/45), criaram-se em diversos países membros da ONU, inclusive no Brasil, as LEIS DE EXECUÇÃO PENAL – LEP. No entanto, no caso nacional, em 1980, o *Código Penal* brasileiro, extinguiu a pena de morte e adotou-se o regime penitenciário como meio de reeducar e ressocializar os detentos. Buscando atingir estas metas, estabeleceram-se no Art. 61 da LEP, Lei n. 7.210, de 11 de Junho de 1984, os órgãos da execução penal, entre eles: o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP.

No Art. 64, encontram-se as funções desse conselho, as quais seriam: propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; estimular e promover a pesquisa criminológica; elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento; representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal (CNPCP, 2005).

Buscando atender a LEP (1984), o CNPCP segundo o Art. 1º da Resolução n. 3, de 23 de setembro de 2005, estabelece as chamadas *Diretrizes Básicas para Construção, Ampliação e Reforma dos Estabelecimentos Penais*. Conforme suas recomendações, a criatividade deve ser estimulada, no entanto, deve ser considerado que para atingir o objetivo do edifício é necessário ter consciência de que a sua administração e manutenção são fundamentais, o que conseqüentemente influencia o comportamento das pessoas que fazem seu uso. É de extrema importância favorecer as instalações de modo que ofereçam conforto e, ao mesmo tempo, o grau de segurança necessário. Também é de grande relevância observar a topografia e a insolação do terreno proposto, considerando para o edifício as condições climáticas regionais, assim como a aeração, a ventilação e a iluminação.

Para o CNPCP (2005), todos os partidos arquitetônicos são aceitos, desde que comprovada a sua eficácia quanto à funcionalidade e segurança. Ainda há flexibilidade na aceitação de sistemas construtivos – alvenaria de tijolos, alvenaria

de blocos de concreto, alvenaria de concreto armado, concreto armado moldado in loco, concreto armado pré-moldado, concreto armado pré-fabricado, aço modular, etc. –, contanto que estes garantam solidez e segurança à edificação penal.

Outras recomendações desse conselho pertinentes a projetos incluem a necessidade de planejar ampliações do edifício desde o início do projeto, para que as várias dependências da instituição possam ser redimensionadas a fim de atingir a capacidade máxima. Como forma de fixar a taxa de ocupação, estabeleceu-se que o edifício deve ter entre 12 e 65 m² por preso – incluindo pátios de sol descobertos – e para o tamanho do terreno entre 20 e 100 m² por detento. A área mínima de terreno por vaga varia conforme a quantidade de presos, o tipo da edificação – horizontal ou vertical – e a classificação do estabelecimento (QUADRO 2.1).

QUADRO 2.1 – Quadro de áreas segundo o tipo de estabelecimento penal.

Capacidade	Tipos de Estabelecimentos		
	<i>Cadeia Pública / Segurança Máxima</i>		<i>Segurança Máxima Especial</i>
	Térrea (m ² / vaga)	Vertical (m ² / vaga)	Térrea (m ² / vaga)
Até 500 presos	30	20	80
Até 800 presos	40	35	-

FONTE: CNPCP, 2005.

As orientações projetuais ainda abrangem a utilização de áreas verdes a fim de humanizar o ambiente, sem contudo perder o grau de segurança exigido. As alas celulares devem conter, além de celas, áreas para lazer diário, refeitório e pátio, de modo a organizar melhor os fluxos internos, além de permitir uma melhor seleção dos detentos segundo sua categoria. Deve-se evitar sobrecarregar fluxos de circulações por onde os presos circularão e utilizar subsolos, por questões de salubridade. Deve-se ainda, segundo a cartilha do CNPCP (2005), caracterizar um zoneamento geral intencional, que permita a organização de cada fluxo de circulação em particular, além de procurar interligar os blocos isolados com passarelas cobertas, lateralmente ou não, quando o partido exigir, segundo o grau de segurança.

Recomenda-se ter cuidado especial com aberturas e elementos de composição de fachadas, a fim de evitar a possibilidade de esconderijos para pessoas e/ou objetos. E por último deve-se evitar criar barreiras visuais tais como: muralhas, corredores de circulação, acessos e telhados, a fim de não oferecer pontos cegos em áreas de segurança (CNPCC, 2005).

Além das diretrizes do partido, ainda há recomendações gerais, como a de todos os materiais empregados no edifício devem obedecer a ordem de segurança exigida. A construção deve ser econômica, respeitando os direitos fundamentais da pessoa humana, a fim de evitar também os custos posteriores com manutenção. Os terrenos escolhidos devem favorecer a implantação e as condições naturais; e os serviços médicos dispostos de modo concentrado. Deve-se evitar demolir instalações penais anteriores, desde que seja possível utilizá-las, com reformas ou adaptações (CNPCC, 2005).

Recomendam-se pilares preferencialmente embutidos na alvenaria, assim como evitar revestimentos interiores com materiais abrasivos. Pisos e outros materiais devem ser laváveis e resistentes a fim de permitir fácil manutenção. Caixas de esgoto deverão se situar na parte externa e contígua às celas; e as áreas externas devem bem drenadas. Prevêem-se edificações munidas de pára-raios e combate a incêndios, assim como fiação, quadros de energia, caixas de incêndio e reservatórios protegidos do alcance de presos. A cobertura deve ser em material adequado conforme a região, devendo os beirais ter proteção para impedir acesso aos telhados. Paredes sempre que possível, lisas e laváveis.

Não deverá ser utilizado material inflamável como óleos e produtos graxos, recomendando-se materiais das celas visando à salubridade. Deve-se, ainda segundo a cartilha do CNPCC (2005), evitar materiais dentro das celas que possam eventualmente ser usado como arma e/ou para suicídio. A porta da cela deve permitir visibilidade do seu interior, seja por grade ou por visor, devendo conter ainda trancas sob pressão, abrir para fora e todas num mesmo sentido, ou ainda serem de correr. Mobiliários de preferência devem ser em concreto e, no caso de camas, malha de ferro para permitir a ventilação do colchão.

Deve ser prevista iluminação artificial em todas as dependências e área para sub-estação de energia para emergência. A iluminação deve ser feita da periferia para o interior e de cima para baixo, considerando postes com o dobro de

altura da cumeeira, permitindo assim iluminação por completo das fachadas, pátios e coberturas. Quando artificial nas celas e corredores, devem ter alçapões para manutenção externa a cela.

Todos os serviços das celas, como iluminação e água nos chuveiros, devem ter comando externo e podem obedecer a horários pré-estabelecidos. Em instalações sanitárias, de regime semi-aberto, deve optar por mictórios e lavatórios tipo calhas. As aberturas em compartimentos deverão obedecer a um mínimo de 1/8 da área do piso, exceto para corredores e passagens quando a iluminação e ventilação também atender a 1/8 do piso. A ventilação deverá compreender a 50% da área de iluminação, dependendo das condições climáticas da região. As áreas dos vãos de iluminação e ventilação serão alteradas para 1/6 e 1/4, respectivamente, da área do piso sempre que a abertura levar para um terraço coberto, alpendre avarandado e circulação lateral coberta de até 3m. São considerados iluminados e ventilados compartimentos com profundidade até três vezes a altura do pé-direito; e no caso de oficinas, capelas, auditórios esse valor é de cinco vezes. Não são permitidos beliches superiores a três camas; e suas dimensões mínimas são de 0,70 x 1,90 m (CNPCC, 2005).

A partir dessas diretrizes gerais de projeto definidas pelo CNPCC (2005), surgiram conceituações legais sobre as instituições penais, a fim de classificá-las quanto ao seu uso. Sendo assim, segundo a atual cartilha, são considerados *estabelecimentos penais* todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar detentos, sejam provisórios ou condenados; ou aqueles que estejam submetidos à medida de segurança. Basicamente no Brasil, os tipos de instituições penais são classificados como: *estabelecimentos para idosos, cadeias públicas, penitenciárias, colônias agrícolas, casas do albergado, centros de observação criminológica e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico*.

Os *estabelecimentos para idosos* são anexos ou individuais a instituições para adultos, sendo estes específicos para adultos com mais de 60 anos, contendo celas individuais e os demais recursos para idosos. As *cadeias públicas* são sempre de segurança máxima e destinados a guardar pessoas que esperam julgamento. Já as *penitenciárias* destinam-se a presos condenados à perda liberdade e em regime fechado, podendo ser divididas em duas categorias: *penitenciárias de segurança máxima especial*, para pessoas condenadas a regime

fechado e em celas individuais; e *penitenciárias de segurança média ou máxima*, cujas sentenças permitem celas individuais e coletivas.

A legislação brasileira também prevê as chamadas *colônias agrícolas, industriais* ou *similares* para detentos condenados a regime semi-aberto, assim como *casas do albergado* para sentenciados a regime aberto ou pena de limitação de fim de semana. Ainda se tem o centro de observação criminológica, cujos estabelecimentos são de regime fechado e de segurança máxima onde são feitos exames gerais e criminológicos, para que as Comissões Técnicas de Classificação indiquem o estabelecimento e tratamento adequado ao preso. Por fim, existem os *hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico*, destinados a pessoas submetidas à medida de segurança (CNPCC, 2005).



FIGURA 2.1 – Ponte dos Suspiros, Veneza. (Fonte: FIGUEIREDO, Sandra. 2003)

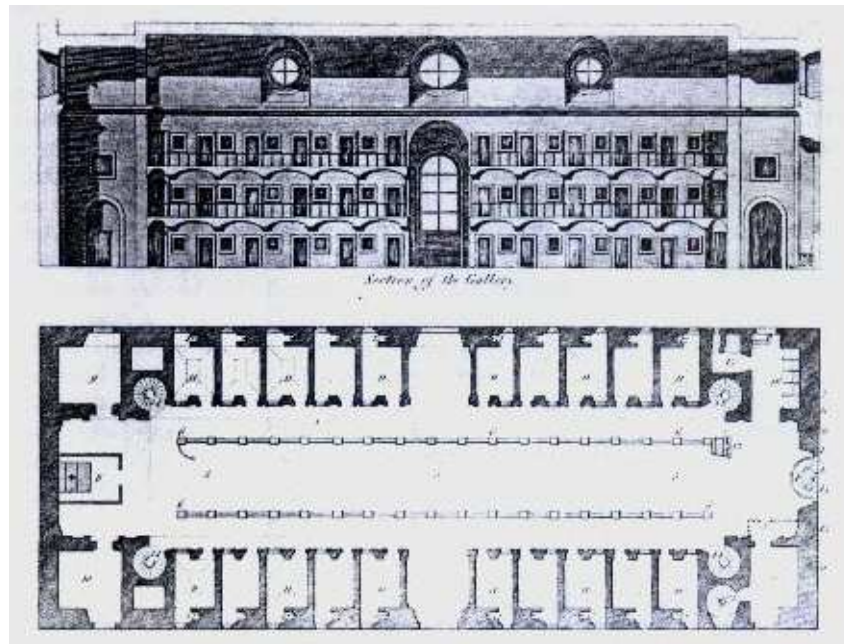


FIGURA 2.2 – Elevação e Planta de *Prigione San Michelli*. (Fonte: PEVSNER, N. 1976)



FIGURA 2.3 – Cella do Palácio de *Bridewell*, em Londres. (Fonte: WIKIPEDIA. 2007)



FIGURA 2.4 – Pátio de *Rasphuis*, em Amsterdã. (Fonte: GAMEENTARCHIEFT. 2007)

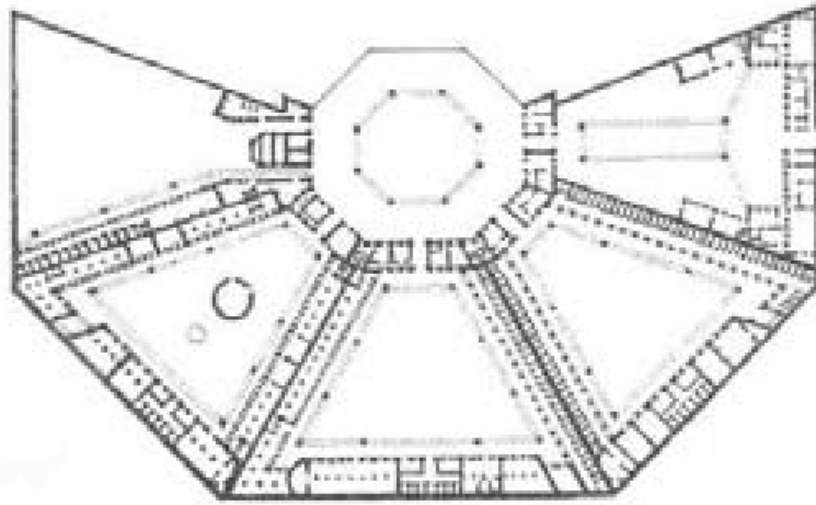


FIGURA 2.5 – Planta do Maison de Force, Ackerghem. (Fonte: CHING, Francis D. K. 1998)

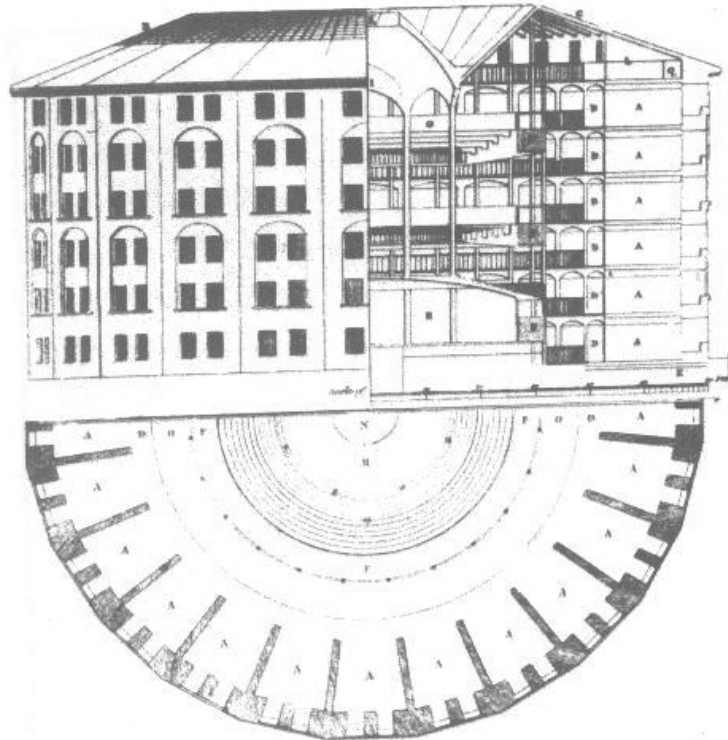


FIGURA 2.6 – Planta e corte do *Panóptico* de Bentham. (Fonte: MARIN, André Pierre. 2000)

3. QUADRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Em 1549, Tomé de Souza chega ao Brasil com a finalidade de colonizar, assim funda Salvador. Como uma de suas primeiras preocupações é a construção da casa de câmara. Contudo ela só foi edificada, em 1551 por falta de materiais de construção, segundo RUSSEL-WOOD (1981), apud CARVALHO FILHO (2001), já havia comentários sobre a existência na Bahia de uma cadeia de qualidade bem construída, com casa de audiência e câmara em cima, executada em pedra e barro; e rebocada de cal com cobertura de telhas cerâmicas. Conforme SALLA (1999), nas cidades e vilas brasileiras, “as prisões se localizavam no andar térreo das câmaras municipais e faziam parte constitutiva do poder local e serviam para recolher desordeiros, escravos fugitivos e criminosos à espera de julgamento e punição”. Aquelas não eram cercadas e os presos mantinham contato com transeuntes, através das grades, recebendo esmolas, alimentos e informações. Também se alocavam em prédios militares e fortificações, os quais foram construídos em pontos estratégicos para a defesa do território nacional e, com o tempo, acabaram perdendo tal função.

O *Aljube* (FIG. 3.1) – antigo cárcere eclesiástico do Rio de Janeiro – era utilizado para a punição de religiosos, até que, em 1808, com a chegada da família real, a Igreja cedeu o edifício para servir de prisão comum. Em 1829, a condição dos presos era terrível, relatando-se que havia 390 detentos, sendo que cada um dispunha de uma área de somente 0,60 x 1,20 m. Devido a isso, em 1856, o *Aljube* acabou desativado. Já em 1821 um decreto mostrava as preocupações das autoridades com o estado das prisões no país, estipulando que ninguém seria mandado para uma masmorra estreita, escura ou infecta, pois a prisão servia para guardar as pessoas e não para adoecê-las e flagelá-las. A Constituição de 1824 aboliu o açoite (exceto para os escravos), a tortura e outros costumes punitivos cruéis, além de determinar que as cadeias fossem “seguras, limpas e bem arejadas, com diversas casas para separação dos réus, de acordo com suas circunstâncias e natureza dos seus crimes” (SALLA, 1989).

De acordo com DOTTE (1998), a pena de morte que no antigo regime servia para mais de 70 infrações, ficou reservada para casos de homicídios,

latrocínios e insurreição de escravos. Em 1835, devido a um motim de negros muçulmanos ocorridos na Bahia, uma lei ampliou a hipótese de pena capital para escravos que ferissem gravemente, matassem ou tentasse matar o senhor ou feitor. Paralelamente, os trabalhos forçados em obras públicas como pena foram mantidos. Nesses, os presos usavam calceta no pé e corrente de ferro. Constata-se que várias obras urbanas foram realizadas no Rio de Janeiro a partir desta punição.

Conforme CARVALHO FILHO (2001), a principal novidade do *Código Criminal* de 1830 foi que o condenado tinha a obrigação de trabalhar diariamente dentro dos presídios. Em alguns casos, podiam ter uma pena perpétua ou de prisão simples, que era a reclusão pelo tempo marcado na sentença, a ser cumprida em prisões públicas que oferecessem maior comodidade e segurança e na maior proximidade que o possível dos lugares dos delitos. Como as cadeias não eram adequadas, o Código imperava que, até a construção de novos recintos, a prisão com trabalho se reverteria em prisão simples acrescida de mais um sexto na duração da pena. A fim de melhorar a situação, foram projetadas sob influência arquitetônica da penitenciária de Bentham as chamadas *Casas de Correção*, uma no Rio de Janeiro – que só não reproduziu o modelo do panóptico por um erro de construção e uma outra em São Paulo.

As *Casas de Correção* continham oficinas de trabalho, pátios e celas individuais, buscando a regeneração do condenado através de regulamentos inspirados no sistema Auburn (trabalho em total silêncio de dia e recolhimento em celas durante a noite). Possuíam também um recinto especial, o *calabouço*, que abrigava escravos fugitivos e entregues pelos proprietários à autoridade pública, em depósito, ou para que recebessem a pena de açoite. Somente em 1886 foi abolido este tipo de punição. CARVALHO FILHO (2001) descreve que “ao longo do Império, juristas e funcionários [viajavam] ao exterior para conhecer sistemas penitenciários. [Era] debatida a criação de colônias penais marítimas, agrícolas e industriais [e nascia] a preocupação com o estudo científico da personalidade do delinqüente”. SALLA (1999) completa que criminoso passou a ser visto “como um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital”.

Com a mudança para República, a partir da década de 1890, desapareceram os cenários punitivos à força e a galés, ficando estabelecidas as penas de restrição da liberdade como temporárias. Contudo, estas não poderiam

exceder a 30 anos (princípio que prevalece até nos dias atuais). CARVALHO FILHO (2001) descreve que a base do sistema de penas, para a grande maioria dos crimes, era a prisão celular em estabelecimentos especiais, adotado pelo novo Código, segundo o qual o preso *iniciaria* sua pena em isolamento na cela (*sistema Filadélfia*) e depois de algum tempo, mudaria para o regime de trabalho compulsório coletivo, sendo sua condição em isolamento noturno e silêncio diurno (*sistema Auburn*). No entanto, haveria a possibilidade de mudança para penitenciária agrícola caso o condenado fosse punido com pena superior a seis anos e cumprisse metade da pena com bom comportamento. A condição de livramento condicional somente seria obtida com a pena restando dois anos para o seu término, e com bom comportamento.

Em 1920, inaugurou-se a *Penitenciária* de São Paulo, no bairro Carandiru. O projeto que venceu a licitação foi inspirado no *Centre Pénitentiaire de Fresnes* (FIG. 3.2), na França, cujo modelo era o de "espinha-de-peixe" (que ainda existe em funcionamento até hoje nos arredores de Paris) e recebeu o título de *Laboravi Fidenter*. Foi elaborado pelo engenheiro-arquiteto Samuel das Neves, tendo, no decorrer de sua execução, sofrido algumas adequações feitas por Ramos de Azevedo, razão pela qual esse último costuma ser citado, incorretamente, como sendo seu autor. Por duas décadas – de 1920 a 1940 – o presídio, então chamado *Instituto de Regeneração de São Paulo*, foi considerado um padrão de excelência nas Américas, atraindo a visita de inúmeros políticos, estudantes de Direito e até autoridades jurídicas italianas que vinham a São Paulo para visitá-lo.

Construído para 1.200 presos, o *Instituto de Regeneração* oferecia o que havia de mais moderno em matéria de prisão: oficinas, enfermarias, escolas, corpo técnico, acomodações adequadas e, acima de tudo, segurança. Segundo SALLA (1999), a nova penitenciária encaixava-se em um “amplo projeto de organização social elaborado pelas elites do período, no qual um estabelecimento prisional deveria estar à altura do ‘progresso material e moral’ do Estado”. No entanto, sua moderna estrutura não evitava os problemas de vícios e violências existentes em outras instituições, e ainda havia a interferência do setor psiquiátrico que atuava diretamente no resultado dos exames, sendo um meio de interferir na

concessão de benefícios previstos na lei para os presos. Houve também o problema do rigor ter seu julgamento subjetivo, portanto, sem limitações¹⁰.

A *Casa de Detenção de São Paulo*, mais conhecido simplesmente por *Carandiru*, é outro símbolo da história das prisões brasileiras (FIG. 3.3). Apesar de possuir 3.250 vagas, chegou a hospedar mais de 8.000 homens. Inaugurada em 1956, no governo Jânio Quadros, era destinada a presos à espera de julgamento. Porém, sua finalidade corrompeu-se ao longo dos anos, abrigando também os condenados. Desde então, foi alvo de rebelião, fugas e episódios de desmando e violência. O governo anunciava desativá-la em março de 2002, batizando a iniciativa de “fim do inferno” e prometia remover os mais de 7.000 presos para 11 novos presídios, menores e longínquos. Em 2002, iniciou-se seu processo de desativação, com a transferência de presos para outras unidades. Hoje o presídio já se encontra totalmente desativado, com alguns de seus prédios já demolidos e outros que foram mantidos, para serem posteriormente reaproveitados. O governo do Estado de São Paulo está construindo um grande parque no local, o *Parque da Juventude*, além de instituições educacionais e de cultura.

Com a reforma parcial do Código Penal – CP em 1977, estabeleceu-se que a prisão deve ser destinada aos infratores mais perigosos e de crimes mais graves. Com a preocupação das superlotações, a lei ampliou os casos *sursis* (suspensão condicional) e instituiu a *prisão-albergue* e outros estabelecimentos como penitenciárias, colônias agrícolas, colônias industriais e similares. Visando essa nova política, na reforma do CP de 1984, admitiu-se a criação de penas alternativas. A legislação que define as instituições penais está descrita no título IV da LEP, sendo esta subdividida em sete capítulos, abordados na seqüência.

O Capítulo I (*Disposições Gerais*) define, no Art. 82, que os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Esclarece-se no 1º. Parágrafo que as mulheres terão direito a um local adequado à sua condição pessoal. Já no segundo, fica exposto que o mesmo conjunto arquitetônico pode abrigar vários edifícios com

¹⁰ Para CARVALHO FILHO (2001), o sistema elaborado em 1940 tem como base o cárcere, pois o Código Penal brasileiro define em teoria a *pena privativa de liberdade* (reclusão e detenção) para aproximadamente 300 tipos de infrações. Já na LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS – LCP, conforme DOTTE (2001), cujas penas não têm rigor penitenciário, foram definidas em 69 infrações leves e 50 vezes para aquelas de prisão simples.

diferentes destinos. O Art. 83 regulamenta que conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Sendo o 1º. Parágrafo destinado à instalação de recinto para estágio. E o 2º. de berçário para as instituições femininas.

Já o Art. 84 dispõe sobre a classificação do preso, considerando que o provisório deverá ficar em recinto diferente do sentenciado. Complementa no Parágrafo Um que o preso primário não poderá ficar junto com reincidentes, e no Segundo, que o detento que foi funcionário da justiça criminal, deverá ficar separado do restante. Para o Art. 85, a ocupação deve ser compatível com a estrutura, sendo o CNPCP responsável por determiná-la. Concluindo com o Art. 86, fica determinado que o cumprimento da pena pode ser cumprida em qualquer unidade federativa, sendo que esta pode ser distante da condenação, quando a segurança o justifique, e que pode equivaler a trabalhos em obras públicas ou em terras ociosas.

Do Capítulo II até o VII, inicia-se o detalhamento da legislação referente às instituições no país. O segundo capítulo – do Art. 87 ao 90 – refere-se às *Penitenciárias*, estabelecendo que esta seria a instituição destinada ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado, e que o detento deverá ser alojado em cela individual que conterà aparelho sanitário e lavatório. Essa cela deve atender os padrões mínimos – referentes às todas instituições penais descritas – de salubridade, aeração, insolação e condição térmica, com uma área mínima de 6 m². Em estabelecimentos femininos, deverá conter seção para gestante e parturiente, além de creche pra assistir o menor desamparado, e, no caso de masculinos, deve ser afastado dos centros urbanos, à distância que não restrinja a visitação.

O terceiro capítulo – os Arts. 91 e 92 – é destinado às *Colônias Agrícolas, Industriais e Similares*. Tais estabelecimentos têm como finalidade corrigir o condenado a regime semi-aberto, alojando este em compartimento coletivo que conterà aparelho sanitário e lavatório, desde que adequada à seleção de presos, a quantidade máxima permitida pela infra-estrutura da cela e que mantenha o objetivo de individualizar a pena. Já o quarto item – que compreende do Art. 93 ao 95 – define as leis correspondentes às *Casas do Albergado*. Para elas, determina-se que são para cumprimentos de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e de pena

de limitação de fim de semana. Deverão ser localizadas em centros urbanos, não contendo obstáculos contra fuga, sendo uma em cada região, com local adequado para cursos e palestras, além de instalações para fiscalização e orientação.

Conforme o Capítulo V – do Art. 96 ao 98 – os *Centros de Observação*, anexos ou não a estabelecimentos penais, são destinados a exames gerais e criminológicos, cujos resultados serão encaminhados para a *Comissão Técnica de Classificação*, que também pode fazer exames para seleção dos detentos. O sexto capítulo – do Art. 99 ao 101 – comina que o *Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico* destina-se aos infratores inimputáveis – agentes que, por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, são incapazes de entender o caráter ilícito quando do momento da ação – e semi-imputáveis. Os exames necessários são obrigatórios para todos no estabelecimento. Este é encarregado dos tratamentos ambulatoriais e, quando impossibilitado, encaminhará para outro local adequado. Aplica-se ao hospital as condições de cela, anteriormente citadas, na medida do possível.

O último item (*Capítulo VII*) – do Art. 102 ao 104 – refere-se à *Cadeia Pública*. Segundo ele, esta destina-se a presos provisórios, sendo que cada comarca deverá ter pelo menos um estabelecimento, próximo ao centro urbano, observando as exigências mínimas das celas, anteriormente citadas, a fim de resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio familiar.

Apesar da legislação vigente, bastante avançada, é importante ressaltar que o sistema penitenciário brasileiro está longe de ter os resultados esperados. Os dados estatísticos a seguir demonstram que ainda há muitas mudanças a serem feitas para atingir um sistema eficaz. No entanto, já é possível notar em algumas regiões efeitos positivos dessa nova Política Penal. Segundo dados do relatório do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN, a população prisional do Brasil em dezembro de 2006 era de 401.236, enquanto o número de vagas é de 236.148. Contudo ainda é preciso salientar que a grande maioria dessas vagas é em instituições antigas, inapropriadas para a finalidade exigida. Até por isso que ainda se vêem penitenciárias superlotadas, que não reeducam e pelo contrário geram rebeliões e revoltas, além de favorecer os vícios e violências existentes.

É de fato reconhecido pelo DEPEN que há necessidade de mais investimentos em instituições penais no Brasil a fim de alojar e proporcionar ressocialização a toda essa população, que hoje vive na exclusão e com condições subumanas. Desde 2003, o DEPEN vem gerando relatórios de vagas e população prisional, o que visa evitar o aumento ainda maior do déficit de vagas. Os relatórios referentes à dezembro de 2006 demonstram que quase a totalidade dos 27 Estados brasileiros enfrentam os problemas de déficit de vagas carcerárias. Isso porque apenas Piauí, com excedente de 264, e Tocantins com 156, detêm vagas no sistema penitenciário (DEPEN, 2007).

Contudo, a situação piora se considera o fato de que há uma população sob responsabilidade das Secretarias de Segurança Pública – SSP, que também deveria estar alojada no sistema penitenciário. No caso dos Estados acima citados, o Piauí não apresentou o número de presos sob custódia da SSP, já o Tocantins apresentou um número de 299 presos, somando à população penitenciária (1.472) chega-se ao valor de 1.771 detentos. Porém, o Estado apresenta apenas 1.628 lugares, incluindo junto aos demais federações com déficit de vagas no sistema penitenciário.

Considerando toda a população carcerária do Brasil (401.236 detentos) e sua capacidade de alojar essas pessoas no sistema penitenciário (236.148 vagas), tem-se um déficit de vagas de 165.088 distribuídas por todo o Território Nacional. Chama a atenção a superpopulação de algumas Unidades da Federação, como é o caso de São Paulo em que o número de presos excede em 49.077 pessoas, o que significa que ali o déficit é de 51% das vagas existentes. Apesar de São Paulo apresentar o maior número absoluto de presos excedentes, o Estado que tem o maior déficit proporcional em relação à sua população é o Amapá, com assustadores 286%. Este não é um caso isolado já que o segundo maior déficit é de Maranhão onde o número de presos supera as vagas existentes em 230% (DEPEN, 2007).

A proporção da população prisional é discriminada, pela DEPEN em dezembro de 2006, segundo o regime e sexo dos detentos. Do total de condenados (339.580), 163.805 pertencem ao regime fechado, sendo 154.861 homens e 8.944 mulheres. Já no regime semi-aberto estavam 41.731 presos, 39.575 do sexo masculino e 2.156 do feminino. E no regime aberto existiam 18.311 detentos, considerando 16.704 homens e 1.607 mulheres. Os detidos provisórios, que

aguardavam a sentença, eram 112.138, divididos em 107.968 do sexo masculino e 4.170 do feminino. Porém, existem apenas 236.148 vagas no sistema penitenciário. Além disso, havia 61.656 pessoas sob custódia esperando a sentença.

Outro grande problema relatado pela DEPEN (2005) constitui-se no baixo número de liberações de condenados em relação às inclusões. Enquanto, no segundo semestre de 2003, eram incluídos 9.391 presos, apenas 5.897 eram liberados. Essa grande desproporcionalidade pode ser justificada por dois motivos: o aumento expressivo da criminalidade; e ao fato da lenta e burocrática justiça do país. Contudo, é de conhecimento comum que ambos os fatores têm forte influência no contexto em que se vive hoje no país e que, sem vontade e mudança de postura, o problema só tende a se agravar, atingindo em dezembro de 2007 cerca de 476.000 detentos. Conforme o atual SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP, a população masculina representa cerca 94,4%, níveis semelhantes aos internacionais. Logo, conclui-se pela preferência na construção de penitenciárias destinadas à homens no país.

Segundo estudo de Édna Del Pomo de Araújo¹¹, o custo médio de um preso no Brasil é de 3,5 salários mínimos, o que atualmente resultaria em R\$ 1.330,00. Conforme Luciano Bueno¹², o custo do detento no país cai entre 20 e 30 % nas unidades em que há ressocialização pelo trabalho. Essa diminuição de custos é uma possibilidade do Estado reduzir seus gastos, deste modo, aumentando os números de detentos mantidos em tratamento. Outro ponto positivo é o fato dos presos obterem benefícios com o dinheiro recebido por seus trabalhos, podendo usá-lo para compras em cantinas e mercadinho interno, além de guardar o que sobra em uma conta individual para quando acabar o período da pena ou para suas famílias. A empresa também obtém lucro, pois como ela não passa por processo de licitação para contratar outros serviços – ou concursos no caso de funcionários –,

¹¹ Socióloga e docente do Departamento de Sociologia da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, onde criou a disciplina *Sociologia Penitenciária*, que já faz parte do ementário da UFF, de caráter interdisciplinar, com créditos oferecidos para alunos de graduação dos cursos de Ciências Sociais, Psicologia, Direito e Serviço Social. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Criminologia da UFF, ela também é professora do *Curso de Pós-Graduação em Justiça Criminal e Segurança Pública* da mesma universidade; e mestre em Ciências Penais pela UCAM/RJ. É enfim docente do Programa de Capacitação do Servidor Penitenciário, promovido pelo DEPEN/RJ; tendo sido membro do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro entre 1991 e 1995.

¹² Mestre e Doutor em *Administração Pública e Governo* pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/EAESP.

consegue manter níveis de economia e de qualidade muito mais altos do que quando a unidade é gerenciada pelo Estado.

Ainda de acordo com o SUSP, a ressocialização do preso encontra-se atualmente ameaçada, pois apenas 17,3% dos detentos têm atividades educacionais. A consequência disso é que 70% dos encarcerados acabam não tendo nem o 1º grau completo e cerca de 10% ficam analfabetos. Já os trabalhos laborais têm índices melhores: cerca de 26% dos punidos trabalham. Entretanto, ainda são péssimos esses dados, tendo em vista que os pilares que sustentam a ressocialização do preso são as atividades educativas e laborais.

Outro dado interessante, este apresentado pela ONU, relaciona-se ao índice de reincidência em São Paulo, que é semelhante aos demais Estados do país. Este atinge valores que variam de 50% até 85% nas tradicionais instituições penais, sendo que em estabelecimentos penais adequados esse índice varia entre 3% e 15%. O reflexo desses valores acumulados durante décadas é o estudo da DEPEN que estimou, em 2006, cerca de 60% da população carcerária como reincidente. A análise desses dados permite concluir que é indispensável à reestruturação dos estabelecimentos penais a fim de diminuir a população reincidente (DEPEN 2007). Para o SUSP, ainda há um agravante, apenas quatro Estados brasileiros contam com *patronatos* – isto é, instituições que assistem os detentos com penas de restrição de direitos -, o que demonstra o descaso dos governos estaduais com os egressos, razão pela qual o índice de reincidência também é alto.

Entre os Estados que dão assistência pelos patronatos está o Paraná. Antes de analisar a situação da Unidade Federativa, considerando suas políticas penais, como o patronato, é relevante mencionar um pouco de sua história para compreender o sistema penitenciário paranaense. Segundo QUINTINO (2006), o poder público do Paraná teve suas primeiras intenções de construir penitenciárias já no final do Império. Porém, somente em 1908, conforme LIMA & ABREU PIRES (2006), uma Lei Estadual autorizou a transferência de sentenciados para o *Hospital de Alienados*, que posteriormente foi adequado para ser a chamada *Penitenciária do Estado* – atualmente conhecido como *Penitenciária do Ahú* (FIG. 3.4) – com capacidade para 52 reclusos. Este edifício, segundo o DEPEN-PR (2005), contava com “[...] cozinha, horta, alfaiataria, sapataria, tipografia e marcenaria. O trabalho diurno e o estudo noturno eram obrigatórios, até que o preso soubesse ler, escrever

e contar. As disciplinas ministradas eram: noções de Gramática, Aritmética, Geografia e História do Brasil”.

No ano seguinte, em 1909, de acordo com QUINTINO (2006), no governo de Francisco Xavier, iniciou-se propriamente o regime penitenciário do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual n. 564/1908. Este prescrevia que as penitenciárias paranaenses, que seriam para aplicação de penas segundo o CP da época, seguiriam o modelo auburniano descrito anteriormente. É importante ressaltar que já havia a preocupação com o trabalho como forma de ressocializar, além de assistência religiosa, sob forma de confortar e reerguer moralmente o cidadão, assim como a idéia da educação como base para o ensino dos valores morais da sociedade. Contudo, até 1913, os presos da capital ainda eram alojados no quartel da polícia e os detentos do interior nas prisões municipais.

Ainda conforme QUINTINO (2006), o objetivo da prisão no Paraná era recuperar o indivíduo e devolvê-lo útil à sociedade. Nota-se pelo regimento interno da PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – PCE um esforço por um aperfeiçoamento e manutenção constantes, eficiência e, além disso, por uma prisão mais humanitária. Este pensamento norteou as políticas penais paranaenses, mas suas lentas transformações em busca do modelo ideal esbarram no rápido crescimento da criminalidade, determinando assim o grave quadro atual do sistema penitenciário do Paraná.

Hoje, o sistema penitenciário paranaense compõe-se em 02 patronatos e 18 unidades pró-egresso, sendo este subdividido em: 04 para regime semi-aberto e 14 para regime fechado. Segundo LIMA e ABREU PIRES (2006), embora a LEP regulamentem as *Casas de Albergados*, o Estado adotou, anteriormente à lei, os programas pró-egressos – *Programa Estadual de Assistência ao Apenado e ao Egresso* –, instituídos pelo governador José Richa, em 1985, sob Decreto n. 4.788/85, e que tinham como base a bem sucedida experiência, na cidade de Londrina, de um projeto de extensão universitária do Departamento de Serviço Social da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL.

Em 1991, o governador Roberto Requião criou o *Patronato Penitenciário do Paraná*, um sub-departamento da DEPEN-PR, cujo objetivo é promover a execução dos regimes abertos, coordenando e supervisionando os programas pró-egressos. Já em 2001 surgiu o patronato em Londrina para atender

17 Municípios da região norte. O surgimento desses dois patronatos não implicou na desativação dos programas pró-egressos, como explicam as autoras, contudo, ainda existem 18 unidades, “cada qual possuindo sob seu encargo uma área de abrangência e mantida mediante convênio entre o governo do Estado e universidades, faculdades ou prefeituras municipais, dependendo do caso” (LIMA e ABREU PIRES, 2006).

O cumprimento das penas em regime semi-aberto, como informa o DEPEN-PR, são executadas nos quatro estabelecimentos a seguir: o REGIME SEMI-ABERTO PENITENCIÁRIA WALDEMAR TEODORO DE PONTA GROSSA – RAPG; a PENITENCIÁRIA FEMININA DE REGIME SEMI-ABERTO – PFA; a COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA – CPA; e o CENTRO DE REGIME SEMI-ABERTO DE GUARAPUAVA – CRAG.

Já dentre os 14 estabelecimentos para regime fechado, há três para detentos provisórios: a CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA – CCC; a CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA – CCL; e o CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CDP, um centro para condenados por medida de segurança e outros que necessitem de tratamento psiquiátrico e ambulatorial – através do COMPLEXO MÉDICO-PENAL – CMP – e 10 unidades destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado, a saber: a PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – PCE; o CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE PIRAQUARA – CDRP; a PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL; a PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ – PEM; a PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – PEPG; a PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ – PFP; a PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA – PEP; a PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF; a PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL – PIC; e a PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG; que completam o quadro de estabelecimentos penais para regime fechado.

Além disso, no Paraná, há um centro de triagem – o CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM – COT –, que não consta entre os programas pró-egressos, já que nele apenas são feitas triagens de presos e, portanto nenhum detento permanece no edifício.

Segundo os dados da DEPEN e outros coletados por LIMA e ABREU PIRES (2006), a PCE foi inaugurada em 1954. Sua capacidade é para 1.320 pessoas, contudo havia em agosto de 2005 1.532 presos. Destes apenas 11% tinham atividades educacionais e 39% atividades laborerápicas. Já PFP, construída

em 1970, oferecia 340 vagas, sendo que no mesmo período citado anteriormente, havia 357 internas. Destas, 43% tinham atividades laborais e apenas 33% participavam da área de educação, ainda 46% não desenvolviam nenhuma atividade.

Em relação à PEL, fundada em 1994 para 504 presos, atingia cerca de 74% dos detentos com área educacional, 74% dos detentos em canteiros de trabalhos e 57% com cursos profissionalizantes, distribuídos em sete cursos. Há ainda a PEM, inaugurada em 1996, para 360 internos. Destes 59% tinham acesso à educação, 60% em atividades laborerápicas e 43% em qualificação profissional. Ainda, a PIG construída em 1999, para 240 detentos, atingia 80% de sua população com atividades laborais, oferecendo a instituição curso profissionalizante para 17% dos presos, com 95% com acesso ao ensino, além de outras atividade terapêuticas como dança, pintura, coral, teatro, modelagem em argila, ioga e artes.

Já a PIC, fundada em 2002 para 240 presos, atingia 63% do seu contingente com educação e 74% em atividades laborerápicas. Por fim a PEP, inaugurada em 2002 para 543 presos, prestava assistência educacional a apenas 20% e laborais a 55% da população, sendo que 45% não exerciam nenhuma atividade.

Os dados referentes ao sistema penitenciário paranaense como um todo, dentro da realidade brasileira, apresentavam, segundo o DEPEN (2006) em dezembro de 2005, 10.817 presos, ou seja, 3.432 a mais que o número de vagas (7.385). Demonstrando o espantoso crescimento da criminalidade, em dezembro de 2006, segundo a mesma entidade, já se contavam com 18.157 detentos – 7.340 a mais – o que significa um crescimento de aproximadamente 68% em apenas um ano. Contudo, o número de vagas aumentou apenas 14% – de 7.385 para 8.426 –; esses valores demonstram o acentuado aumento de déficit de vagas, causando superlotação e seus conseqüentes problemas.

Se considerar o valor anteriormente mencionado – de 7.385 detentos em um ano –, conclui-se que uma média de, aproximadamente, 615 presos ingressa por mês no sistema penal do Paraná. Isto leva a deduzir que seria necessária a construção de uma penitenciária por mês, para manter o déficit de vagas, sem aumentá-lo. Soma-se a isto o fato da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, em dezembro de 2006, acabar tendo que abrigar 8.718 pessoas que aguardavam

sentenças, demonstrando que a perspectiva para o futuro em nosso Estado não é das melhores.

Por todos os dados acima expostos – e conforme opinião de LIMA e ABREU PIRES (2006) –, chega-se à conclusão de que a maioria das unidades do sistema penitenciário paranaense é recente. Essa ampliação do sistema carcerário ainda não é suficiente para conter a superlotação carcerária. Contudo nota-se uma tendência de terceirização dos estabelecimentos, a fim de que em conjunto com a sociedade, resolva-se esse problema. No entanto, aparentemente não se percebe grandes resultados, pois a PIG, por exemplo, exclui 83% de sua população da qualificação profissional; a PIC nem oferece tal possibilidade; e a PEP envolve apenas 20% em atividades educacionais e 55% em atividades laborerápicas. Outro ponto tão valorizado no discurso de reabilitação não apresenta valores satisfatórios, uma vez que a melhor instituição do Estado (PIG) absorve ainda 80% da mão de obra. Essas três instituições não são as únicas: todas, em maior ou menor grau, apresentam deficiências nas atividades ofertadas aos detentos paranaenses.

As autoras acima mencionadas criticam o fato de haver na PIG – penitenciária modelo no Estado – 20% de mão-de-obra ociosa, e dos 80% que são absorvidos, terem trabalhos que não possibilitam o desenvolvimento de capacidades profissionais ou que podem, posteriormente, quando o sentenciado se encontrar em liberdade, habilitá-lo para o mercado de trabalho, ou ainda o fato das qualificações profissionalizantes atingirem apenas 17% da população carcerária, e tenderem a se voltar para áreas que dificilmente habilitarão o condenado a competir no mercado de trabalho, como cursos de artesanato. É de suma importância ressaltar que apesar desses argumentos utilizados para criticar o sistema da PIG, atualmente os índices de reincidência, desta unidade, estão entre 2% (dados oficiais) e 6% (dados informais), colocando-a entre os padrões europeus e desmistificando assim as críticas das autoras.

Vale ressaltar também que apesar dos ótimos resultados obtidos, há de ter sempre a busca pelo aprimoramento, buscando absorver mais a mão-de-obra, com melhores trabalhos, ofertando mais cursos profissionalizantes e promovendo melhor educação. Outro argumento relevante, segundo o chefe de segurança da PIG, é que não se deve ter trabalho para todos dentro da instituição, pois isso dificulta o entendimento da dinâmica social (correção psicológica), por parte do

preso, já que o condenado chega a conclusão que sempre haverá vaga para ele e assim deixa de dar o devido valor ao trabalho, com o qual possa se ocupar, se sustentar e voltar a vida social.

Por fim, LIMA e ABREU PIRES (2006) concluem que, ainda que longe do desejável, o sistema paranaense tem apresentado esforços no sentido da correção dos indivíduos – pela habilitação ou capacitação – por desenvolvimento de capacidades através de: ensino, profissionalização, trabalho e intervenções técnicas. Contudo, são necessárias reformas drásticas que extrapolam as instituições penais – como justiça menos burocrática, maiores investimentos por parte das autoridades, melhor controle de qualidade e fiscalização, entre outros – para conter o crescimento, sempre progressivo, da população carcerária atual.



FIGURA 3.1 – Fachada do Aljube de Olinda. (Fonte: POUSADA PETER. 2007)



FIGURA 3.2 – Vista interna do *Centre Pénitenciaire de Fresnes*, cujo projeto é baseado na “espinha de peixe”. (Fonte: UNITE PEDAGOGIQUE REGIONALE - UPR. 2007)



FIGURA 3.3 – Vista aérea do Carandiru. (Fonte: VARELA, Drauzio. 1999)



FIGURA 3.4 – Vista frontal da Penitenciária do Ahú. (Fonte: UNITE DEPEN-PR. 2007)

4. ANÁLISE DE CORRELATOS

A análise de estruturas correlatas faz-se imprescindível para a obtenção de base de informações e conhecimentos para a elaboração de uma proposta sólida e fundamentada. Desse modo, o presente capítulo tem como objetivo a análise de alguns estabelecimentos penais modelos, nacionais e internacionais, a fim de obter um perfil da tipologia em questão, bem como as características de cada instituição, e suas soluções que vieram a trazer bons resultados. Tais dados, aplicar-se-ão na elaboração de uma proposta em nível de ante-projeto, de um *Centro Penal de Ressocialização em Curitiba PR*.

A metodologia adotada para esse processo, consiste na visita “in loco” de algumas unidades, a fim de fazer uma análise pessoal, desconsiderando informações oficiais ou não, sobre as características formais, funcionais e técnicas a respeito da obra, bem como seu estado, e principalmente em pesquisas bibliográficas sobre os estabelecimentos, objetivando a análise daquelas características.

Dos casos nacionais escolhidos, optou-se por complexos penais mais recentes, cujos aspectos arquitetônicos já refletem uma preocupação com o conceito de ressocializar o detento, pertencendo assim a uma nova geração de estabelecimentos penais. Dentre os edifícios mais novos, selecionou-se os que obtiveram melhores resultados, por tanto, soluções mais adequadas ao objetivo e que de forma consistente podem colaborar com a proposta objetivada. De forma geral os resultados obtidos pela análise das instituições são preocupantes no contexto nacional. Em todas as unidades observa-se que não há vagas, ou há números ínfimos de vagas. Isso reflete a condição de déficit de vagas no sistema

penitenciário brasileiro. Contudo, considerando apenas os resultados dos próprios edifícios alentam um certo otimismo, pois ainda apresentam instalações em boas condições de uso. Número de população carcerária adequada à sua infra-estrutura básica. E políticas no sentido de ressocializar seus detentos. Porém, é importante ressaltar que em alguns casos, nota-se a falta de estrutura para a ressocialização de todos condenados ou para completar as atividades desenvolvidas por eles. Além disso, faz-se como em todo projeto experimental, há a necessidade de *feedback* buscando o aprimoramento da tipologia.

Nas estruturas internacionais, procuraram-se estabelecimentos modelos em que além de êxito em seus resultados individuais, também façam parte de um sistema penitenciário bem sucedido. Contudo, estas escolhas foram delimitadas pelas possibilidades de serem adaptadas à realidade brasileira. Porém é importante ressaltar que alterar o contexto nacional não depende exclusivamente de aumentar as instituições penais, conseqüentemente aumentando o quadro de vagas, mas sim de um amplo, e enérgico, esforço de varias esferas, que extrapolam o sistema penitenciário, para conter essa alarmante situação no Brasil. No entanto, a proposta visa atender com eficiência e qualidade seu principal objetivo, a ressocialização do preso.

4.1. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA

A *Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP* (FIG. 4.1.1), conforme Decreto-Lei nº3.922, de 05 de Janeiro de 1998 e inaugurada em 16 de Abril de 2002, é a maior unidade construída pelo governo do estado em parceria com o Ministério da Justiça. Seu investimento total é da ordem de R\$ 8,5 milhões de reais, sendo 80% advindo do Ministério da Justiça e 20% oriundo do Governo do Estado do Paraná. A gestão é terceirizada, por uma empresa privada, devidamente licitada, chamada Montesinos. É um estabelecimento penal de segurança máxima destinado à 543 presos do sexo masculino condenados à pena privativa de liberdade e regime disciplinar diferenciado, cujo alojamento é feito em celas individuais.

A unidade está localizada num terreno de 72.000m², possui 12.800m² de área construída, além de uma horta com 7.500m². Sua estrutura é dividida em módulos, como: setor administrativo; bloco de serviços, incluindo lavanderia e refeitório; tratamento penal; ensino; vestiário da guarda; e canteiros de trabalho. Ainda, há 143 celas, dois blocos para visitas de familiares, mais dois para visitas íntimas divididas em vinte quartos e oito pavilhões de carceragem, sendo que cada um possui seu próprio pátio, onde os condenados podem tomar sol (FIG. 4.1.2 à 4.1.3).

A penitenciária que conta com diversos serviços como assistência médica, jurídica, social e psicológica, emprega 310 pessoas, sendo que segundo pesquisa de LIMA e ABREU PIRES (2006), havia os “seguintes profissionais: 03 advogados; 01 enfermeiro; 02 médicos clinico gerais; 02 médicos psiquiatras; 02 odontólogos; 03 psicólogos; 03 assistentes sociais; 01 pedagogo; e 01 terapeuta ocupacional”. Das atividades disponíveis, haviam dos 543 presos, apenas 106

tinham atividades educacionais, sendo que 14 integravam o curso de alfabetização, 69 faziam o ensino fundamental e 23 participavam no ensino médio. Contudo não havia curso de qualificação profissional. Já na atividade laboroterápica 120 presos confeccionavam grampos, 146 costuravam bolas, 18 faziam serigrafia e confecção de bolsas, além dos 12 que ocupavam cargos na faxina, lavanderia e barbearia, contabilizando um total de 296 presos. Porém cerca de 45% da população carcerária não tinham atividade nenhuma além de orientação religiosa, ofertada a todos.

Em termos arquitetônicos, percebe-se que não há preocupação estética, apenas técnica formal. Esta se percebe pelas características como formas geométricas, volumetria pura, aberturas padronizadas, e pela disposição das circulações (corredores) que visam a não localização dos edifícios no terreno pelas visitas e presos, e o movimento de serviço na unidade, dificultando assim fugas e rebeliões. A segurança do estabelecimento é completado por sistemas de informações – cadastramento de visitas com identificação por impressão digital – e tecnologia – detector de metal e raio-x – (FIG. 4.1.4 à 4.1.6).



FIGURA 4.1.1 – Vista aérea da Penitenciária Estadual de Piraquara. (Fonte: DEPEN-PR. 2007)



FIGURA 4.1.2 – Vista do corredor de acesso às celas. (Fonte: DEPEN-PR. 2007)



FIGURA 4.1.3 – Vista do pátio de banho de sol. (Fonte: DEPEN-PR. 2007)



FIGURA 4.1.4 – Despreocupação estética do complexo da PEP. (Fonte: DEPEN-PR. 2007)



FIGURA 4.1.5 – Vista dos corredores de acesso que dificultam a localização da pessoa no estabelecimento. (Fonte: DEPEN-PR. 2007)



FIGURA 4.1.1 – Vista da porta de segurança para entrar na PEP. (Fonte: DEPEN-PR. 2007)

4.2. PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA

A *Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG* (FIG. 4.2.1), conforme Decreto-Lei nº 3.992, de 05 de Janeiro de 1998 e inaugurada em 12 de Novembro de 1999, é a primeira penitenciária industrial do país, construída pelo governo do estado em parceria com o Ministério da Justiça. Seu investimento total é da ordem de R\$ 5,3 milhões de reais, sendo 80% advindo do Ministério da Justiça e 20% oriundo do Governo do Estado do Paraná. É um estabelecimento penal de segurança máxima destinado à 240 presos do sexo masculino condenados ao regime fechado.

A criação da PIG é considerada uma experiência piloto, seguindo a *Política de Ressocialização e Interiorização do Governo Estadual do Paraná*, que visa ressocializar o preso, por meio de profissão e trabalho, próximo à sua família e seu local de origem. O funcionamento se dá pela parceria Estado/Iniciativa Privada, em que a empresa licitada gerencia a unidade, enquanto o estado fica encarregado da fiscalização e segurança, e a empresa do setor industrial entra com apoio técnico e maquinário. Como o estado faz a licitação pra empresa gerir o estabelecimento, essa não precisa de processo licitatório para contratar serviços de terceiros, como segurança, médicos, etc, sendo assim atinge uma qualidade de prestação de serviços muito superior ao que o poder público poderia oferecer. Além disso, os custos operacionais ficam a cargo da empresa que gerencia o complexo, este obtém recursos da iniciativa privada, que por sua vez obtém vantagens em não ter encargos sociais e outros impostos sobre o empregado, que nesse caso não há vínculo empregatício. Os presos ganham pois não ficam ociosos, recebem 75% do

salário mínimo para gastos pessoais e/ou com família, e ainda ganham remissão de pena, um dia a cada três trabalhados.

A unidade está localizada num terreno de 35.000m², possui 7.177m² de área construída, considerando o galpão industrial de 1.800m². Sua estrutura contém cinco galerias, cento e vinte alojamentos, dois refeitórios, cinco pátios, 12 quartos para visita íntima, um consultório médico, um consultório odontológico, três salas de aulas, seis salas para atendimentos técnicos, uma lavanderia, uma biblioteca, uma cozinha e cinco canteiros de trabalho. Estes estão dispostos ao redor de uma praça central – 2 quadras poliesportivas, e 1 campo de futebol – que são usados como recreação e visitas, no bloco frontal, estão a administração, entrada principal e serviços assistenciais ao preso, nas galerias à direita da entrada principal, encontram-se os alojamentos, e a sala de visita íntima, bem como a capela, já no bloco dos fundos está o setor de manutenção e serviço para os presos, como cozinha, refeitório, lavanderia, biblioteca e espaços para artesanatos, e por fim no bloco à esquerda encontram-se o galpão para o canteiro de trabalho. (FIG. 4.2.2 à 4.2.6)

A penitenciária que conta com diversos serviços como assistência médica, jurídica, social e psicológica, segundo pesquisa de LIMA e ABREU PIRES (2006), havia os seguintes profissionais: 02 advogados; 01 enfermeiro; 01 médicos clínico gerais; 01 médicos psiquiatras; 02 odontólogos; 02 psicólogos; 02 assistentes sociais; 01 pedagogo. Das atividades disponíveis, haviam dos 239 presos, apenas 213 tinham atividades educacionais, sendo que 14 integravam o curso de alfabetização, 185 faziam o ensino fundamental e 14 participavam no ensino médio. Ainda na época 02 encarcerados possuíam curso superior completo, 04 incompletos e 10 o ensino médio completo. A unidade oferece 40 vagas em cursos

profissionalizantes (sendo 20 no de Administração Rural Nível I e 20 no de Administração Rural Nível II). Ainda as atividades artísticas/terapêuticas como modelagem em argila, ioga, e grupos de coral, de teatro e de artes. Já na atividade laboterápica 80% dos presos estavam ocupados, 70% na indústria e 10% em atividades de manutenção da penitenciária.

Em termos arquitetônicos, percebe-se que há uma preocupação estética considerável, nota-se pela utilização de cores, detalhes em baixo e alto relevo, e formas, contudo, ainda é notável que a característica técnica formal se sobrepõem em todo o edifício. Esta se percebe pelas características como formas geométricas, volumetria pura e aberturas padronizadas. Embora seu número populacional seja baixo, como recomendado pela DEPEN, seu resultado mostra-se bem eficaz, conforme sua finalidade. A segurança do estabelecimento é completado por monitoramento por circuito fechado de tv, portões automatizados, quadrantes suspensos e sistemas de detector de metal móvel e fixo. (FIG. 4.2.7 à 4.2.8)



FIGURA 4.2.1 – Vista geral da Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG. (Fonte: DEPEN-PR. 2007)



FIGURA 4.2.2 – Vista do corredor de acesso às celas. (Fonte: BITTENCOURT, Ilton Lemberg. 2007)



FIGURA 4.2.3 – Vista da panificadora. (Fonte: BITTENCOURT, Ilton Lemberg. 2007)



FIGURA 4.2.4 – Vista da sala odontológica. (Fonte: BITTENCOURT, Ilton Lemberg. 2007)



FIGURA 4.2.5 – Vista da área de trabalho. (Fonte: BITTENCOURT, Ilton Lemberg. 2007)



FIGURA 4.2.6 – Vista do corredor de acesso às dependências de visitas íntimas. (Fonte: BITTENCOURT, Ilton Lemberg. 2007)



FIGURA 4.2.7 – Preocupação estética com cores, aberturas e alto e baixo relevo. (Fonte: BITTENCOURT, Ilton Lemberg. 2007)



FIGURA 4.2.8 – Vista frontal do complexo, preocupação estética minimizada pela função. (Fonte: BITTENCOURT, Ilton Lemberg. 2007)

4.3. WYOMING WOMEN'S CENTER, EUA

O centro de correção *Wyoming Women's Center* (FIG. 4.3.1) está situado na cidade da Lusk, Wyoming, Estados Unidos da América. Segundo o *Department of Corrections de Wyoming*, foi ganho pela cidade a licitação da instituição, visando acrescentar outros setores econômicos, já que sua economia estava baseada em óleo e carvão, e na época encontrava em crise. A partir disso o grupo de arquitetos NBBJ foi chamado para elaborar o projeto. Assim em 1984 foi construída, custando nove milhões de dólares, a unidade cuja capacidade original era para 84 presos, contudo em Outubro de 2003 havia 104 detentas e mais 55 transferidas para outros estados por falta de vaga no complexo, sendo destinados mulheres adultas que cumprem pena de regime máximo ao mínimo.

Conforme STEIN (1987) o estabelecimento está localizado num terreno de cerca de 283.000m², possui aproximadamente 3.700m² de área construída. Sua estrutura contém quatro blocos – três para segurança média e um para segurança mínima -, cada um desses com 12 celas alinhadas seis em frente a seis e voltadas à um corredor de acesso, pátio coberto para recreação, enfermaria, refeitório único, área para visitas, salas de aula, biblioteca, área de serviço de alimentos, e área de administração. (FIG. 4.3.2)

Em termos arquitetônicos a maior preocupação do grupo NBBJ foi a busca pela segurança máxima, contudo ainda sim o edifício não deveria ter a aparência dramática das tradicionais prisões. Ainda que o local da implantação seja afastado da cidade, a vegetação e o local do terreno favoreçam a segurança, já que não oferecem rotas de fuga, percebe-se no projeto uma clara preocupação funcional. Esta pode ser percebida pela forma do edifício (FIG. 4.3.3), que favorece a um

controle mais fácil dos presos, a disposição dos setores, conforme o programa que busca a gradual assimilação com a população carcerária, a fim de restringir o acúmulo de pessoas, já que cada bloco tem um corredor de acesso às celas, e esse atinge o corredor principal com a restrição de porta de segurança. Ainda a setorização que dispôs o bloco de segurança máxima isolado no lado direito do edifício principal, a fim de isolar os detentos e gerar maior segurança aos outros detentos e funcionários. Outro ponto marcante são as aberturas restritas, que impedem a visibilidade do exterior, contudo não corta a iluminação dos ambientes (FIG. 4.3.4 e 4.3.5).

Em termos estéticos é possível ver o esforço dos arquitetos para que esse aspecto não fosse relegado ao acaso, percebe-se uma busca por um edifício horizontal com jogo de volumes, cheios e vazios, detalhes em baixo e alto relevo na fachada, composição de cores, ritmo nos elementos que compõem a fachada, ainda os revestimentos utilizados como grades, tijolos de vidro, tijolos aparente, e outros (FIG. 4.3.6). As celas de segurança média e mínima também apresentam uma humanização do ambiente, bem como esses setores que estão inseridos (FIG. 4.3.7). O interior também apresenta o cuidado com o acabamento (FIG. 4.3.8 e 4.3.9).

Por fim, as características técnicas também foram, igualmente às outras, cuidadosamente elaboradas, com sistema estrutural de blocos de concreto, pisos e lajes concretadas, revestimentos de celas e ambientes para os detentos resistentes e de forma a impedir a utilização destes como arma, e utilização de blocos de concreto como fechamento, a fim de garantir a resistência necessária ao edifício (FIG. 4.3.7). Na área destinada a segurança máxima há vigilância 24 horas, área separada com vidro blindado, estrutura reforçada de concreto, fechamentos mais resistentes (FIG. 4.3.10). Além do terreno descampado, o que torna a rota de

fuga de fácil localização, já que não há obstáculos e esconderijos. Ainda placas de aquecimento solar já denotam a preocupação com a economia de energia.

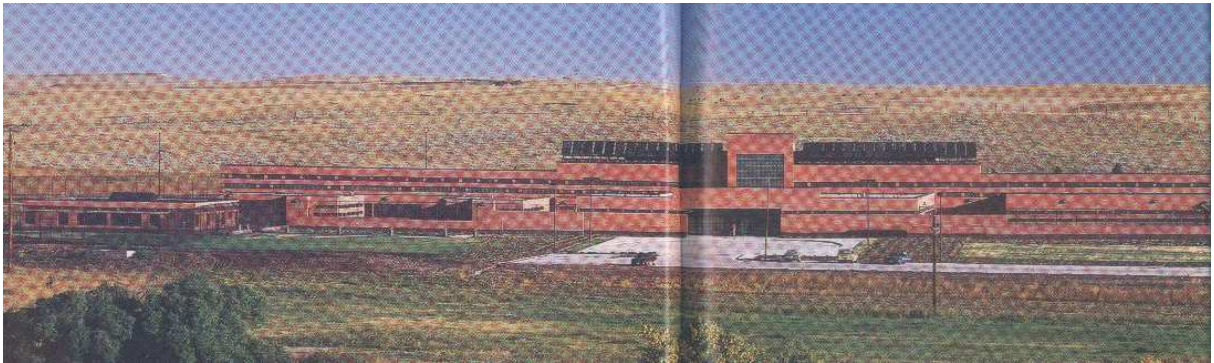


FIGURA 4.3.1 – Vista externa do edifício. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)

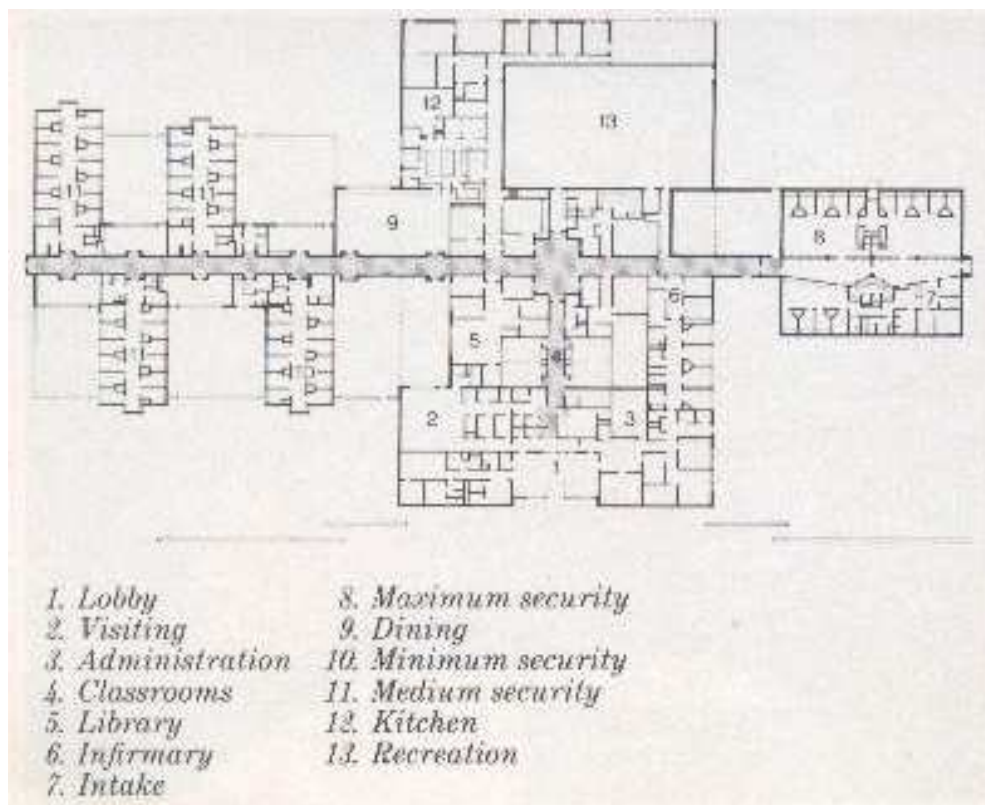


FIGURA 4.3.2 – Planta do edifício. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)

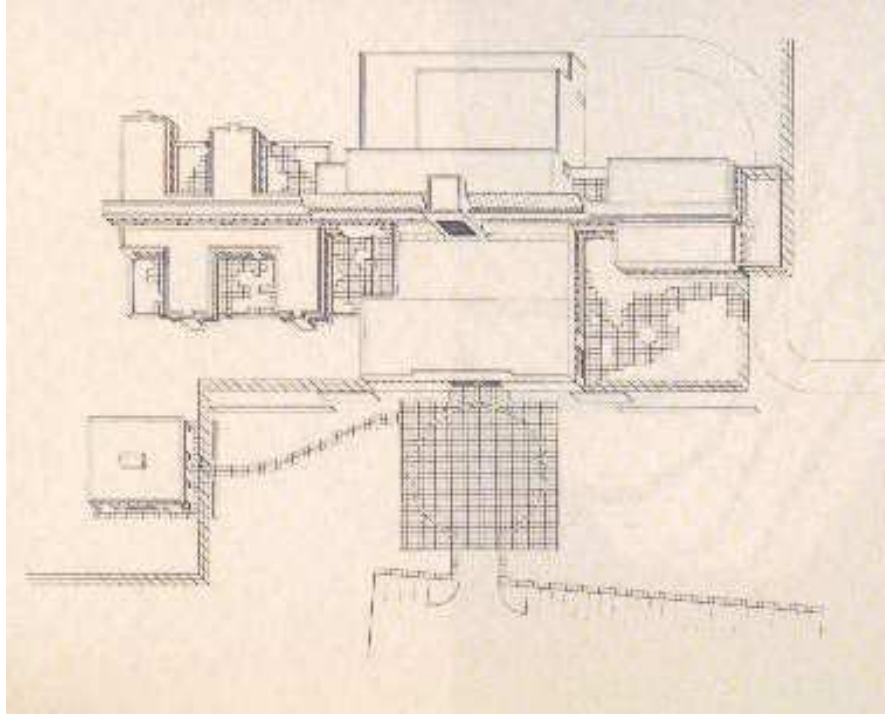


FIGURA 4.3.3 – Implantação, volumes e formas ortogonais. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.3.4 – Corredor de acesso às celas. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.3.5 – Corredor de acesso às celas e a preocupação com a iluminação. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.3.6 – Preocupação estética com a fachada. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.3.7 – Humanização da cela. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.3.8 – Preocupação com o acabamento interno. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.3.9 – Detalhe do acabamento interno da sala dos funcionários. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.3.10 – Setor de segurança máxima. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)

4.4. PHILADELPHIA INDUSTRIAL CORRECTIONAL CENTER, EUA

O centro industrial de correção *Philadelphia Industrial Correctional Center* (FIG. 4.4.1) está situado na cidade da Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da América. Conforme a prefeitura da cidade, inaugurado em 1986 foi a primeira da *Philadelphia Prison System – PPS*, projetada por Jacobs, Wiper e Enrenkrantz arquitetos associados, custou cerca de cinquenta milhões de dólares. É um estabelecimento penal destinado à homens e mulheres, que cumprem pena de regime fechado – ordena-se a pena conforme o risco à sociedade, em regime máximo, fechado, médio e mínimo –, médio, mínimo (apenas para mulheres), médica, transitória, terapia comunitária e pena disciplinar ou administrativa. Possui 650 vagas, 400 homens e 250 mulheres, para reclusos. Contudo ainda atende condenados com penas leves, que apenas utilizam as dependências apenas durante o dia, no centro. O total de pessoas atendidas, segundo relatório da unidade em 2002, é cerca de 1.175 por dia.

Segundo STEIN (1987), o centro está localizado num terreno de cerca de 68.400m² e possui 25.110m² de área construída, considerando 2.325m² de lojas. Sua estrutura contém 13 blocos de alojamentos, cada um desses com 50 celas voltadas para uma sala comunitária com pé direito duplo, com pátio de recreação separado por blocos, unidade de lavanderia, área para triagem médica, salas de aconselhamentos, escritórios para funcionários com fácil acesso para as salas de aulas, área para treinamento vocacional, biblioteca jurídica, capela, área de administração, área para serviços de alimentação e indústria. (FIG. 4.4.2)

Em termos arquitetônicos nota-se uma preocupação em todos os sentidos estético, técnico e funcional. Segundo a perspectiva estética, os cheios e

vazios, textura, alto e baixo relevo, os revestimentos externos de pedra rústica, tijolos, mármore, além das colunas, que simbolizam a grandeza cívica da construção (FIG. 4.4.3), ainda, celas com *design* diferente das tradicionais celas (FIG. 4.4.4), salas comunitárias de cada bloco de alojamento com pinturas bem elaboradas, demarcação da entrada pelo semicírculo, modelado na forma das *piazas* italianas que contrasta com as extensas paredes que cercam o edifício (FIG. 4.4.5), aberturas bem trabalhadas (FIG. 4.4.6), cuidado com o acabamento interior (FIG. 4.4.7 e 4.4.8), bem como a forma desse, refletem o cuidado estético que os arquitetos tiveram, provando que a arquitetura pode ser completa – segundo as componentes bases de Vitruvíu¹³: *venustas, firmitas e utilitas* – para essa tipologia.

Já as características funcionais podem ser percebidas pelos corredores ensolarados durante o dia (FIG. 4.4.9), ginásio bem equipados, lojas, sala de aulas com fácil acesso para os profissionais, eliminação de refeitórios, evitando grande acúmulo de presos, reduzindo assim oportunidades de organizar resistências, rotas de circulação separadas entre segurança máxima e média, impedindo contato de criminosos de diferentes periculosidades (FIG. 4.4.10 e 4.4.11), aberturas que garantem a iluminação natural adequada (FIG. 4.4.6), além de abertura em cada cela, garantindo iluminação individual e salubridade ao detento (FIG. 4.4.4). Ainda a implantação em área industrial, facilitando o transporte e contato com as empresas participantes da indústria na instituição, proximidade com a cidade, favorecendo o acesso à visitantes, o agrupamento em Y dos alojamentos, permitindo insolação para todas celas, e evitando contato entre um bloco e outros (FIG. 4.4.10 e 4.4.11).

¹³ Marcus Vitruvius Pollio (70-25 A.C.), considerado o primeiro estudioso da arquitetura, era arquiteto e engenheiro, nascido na Itália, escreveu diversos livros relacionados com arquitetura, engenharia, hidráulica, e outros. Seus estudos foram propagados na época do Renascimento e desde então são consideradas como uma enciclopédia da arte e de arquitetura.

Por fim, as características técnicas também foram, igualmente às outras, cuidadosamente elaboradas, com sistema estrutural de colunas de aço, nas colunas da entrada principal, deck de metal, pisos e lajes concretadas, revestimentos de celas e ambientes para os detentos resistentes e de forma a impedir a utilização destes como arma, e utilização de blocos de concreto como fechamento, a fim de garantir a resistência necessária ao edifício (FIG. 4.3.4). Além disso, o sistema também garante segurança, como revezamento de detentos em áreas comuns, a fim de evitar acúmulo de pessoas, raios infravermelhos que garantem segurança no perímetro da cerca, e carros de patrulha que circulam continuamente o complexo.



FIGURA 4.4.1 – Entrada da Philadelphia Industrial Correctional Center. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)

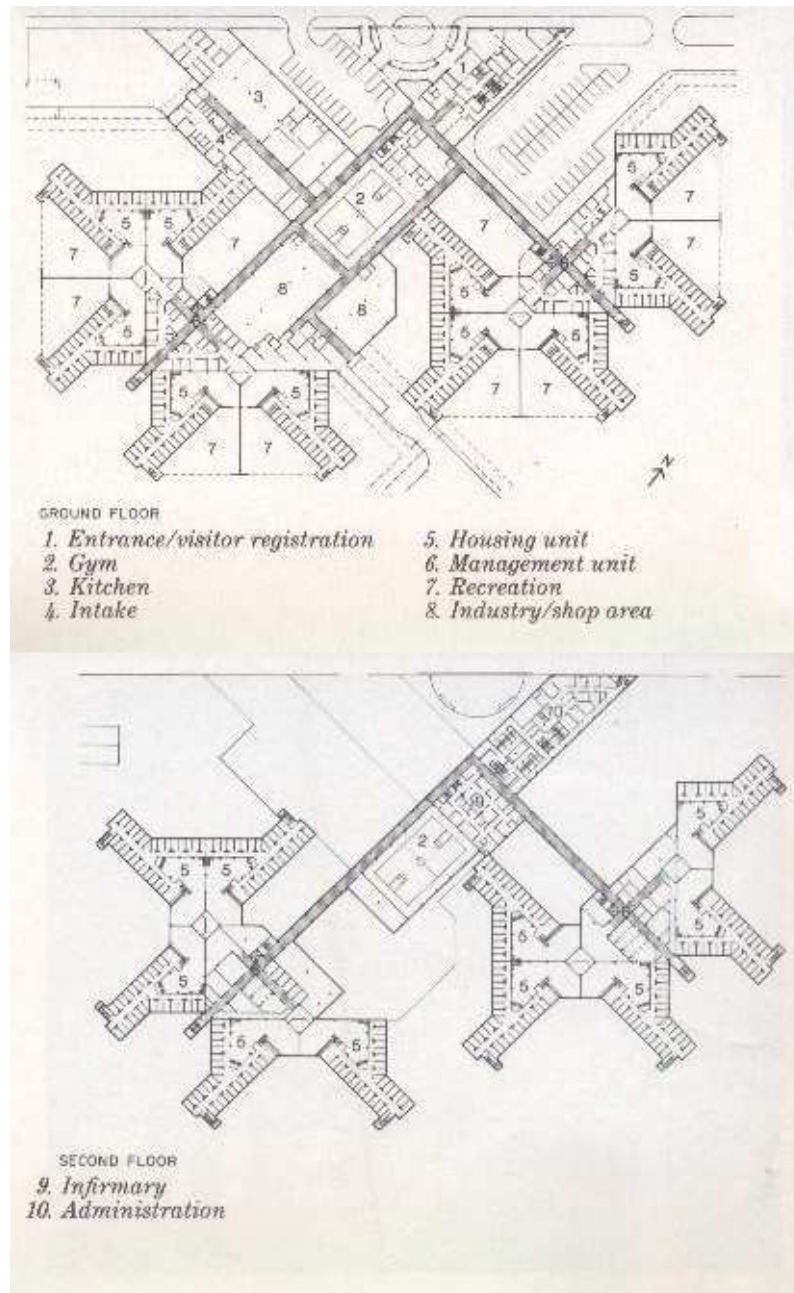


FIGURA 4.4.2 – Plantas da penitenciária. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.3 – Detalhes de tipos de materiais, texturas, cheios e vazios. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.4 – Detalhe do *design* cela e do fechamento em bloco de concreto. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.5 – Demarcação da entrada, com base nas *piazas* italianas. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.6 – Abertura com a vista para o pátio e o detalhe da esquadria. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.7 – Detalhe do acabamento interno e suas grandes aberturas. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.8 – Vista da sala de espera. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)

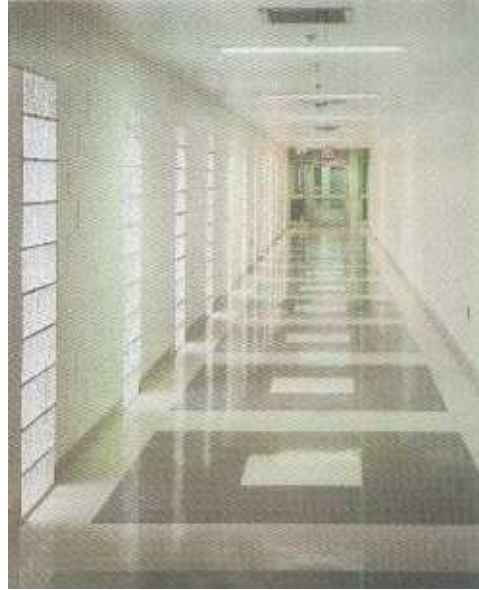


FIGURA 4.4.9 – Corredor dos presos, bem iluminado e com detalhe no piso. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.9 – Vista aérea, mostrando os blocos em Y, e as divisas, em como a área industrial em que se situa. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)



FIGURA 4.4.10 – Vista da área de recreação e sua divisão de modo a impedir contato de presos de blocos diferentes. (Fonte: ARCHITECTURAL RECORD. 1987)

5. DIRETRIZES PROJETUAIS

As edificações carcerárias têm por natureza uma necessidade exarcebada pela funcionalidade, é assim, de longe a característica mais importante à tipologia. Deve-se isso, ao fato do edifício ser sempre um reflexo do conceito, entendido pela sociedade da época, de “crime” e suas conseqüências. Percebe-se isso nos calabouços, como forma de extinguir o crime, nas celas eclesiásticas, como reclusão solitária para refletir, e assim chega-se na última, e atual, mudança do conceito, nas grandes prisões, como lugar para retirar da sociedade o perigo, para centro de ressocialização, como lugar para tratamento das pessoas com desvios de comportamento social.

Portanto, conforme a problemática multidisciplinar que é a criminalidade, vai sendo modificada pela sociedade, a fim de ser solucionada, a arquitetura prisional também vai alterando suas diretrizes, visando corresponder à filosofia social vigente. Nesse processo evolutivo, as experiências feitas pelos próprios arquitetos conforme suas observações foram substituídas pelos conhecimentos estatísticos e pela informatização. É por esse motivo que as edificações carcerárias desafiam os profissionais da arquitetura. Pois estes estão sempre com novos conhecimentos e tecnologias para serem empregados nos projetos, sendo assim um objeto de constantes inovações e modificações.

Tal desafio deve-se aos feios edifícios, com raras exceções, e pelo estigma de sofrimento e insegurança, que acompanham a tipologia. Contudo, há quem argumente que, analisando pelas componentes vitruvianas, esse tipo de edifício não deve ter ênfase com estética e beleza – componente venustas – e sim com o uso e função – componente utilitas -. Contudo um edifício penal sem a

preocupação com os três componentes, não pode ser considerado como arquitetura prisional, e sim como uma construção carcerária.

Percebe-se no contexto atual que o edifício, hoje relacionado ao tratamento social, deve além de promover a recuperação de um doente, assim visto hoje pela sociedade, mas também desvincular a imagem de insegurança que sua tipologia carrega, e ainda inverter sua dinâmica tradicional com a sociedade, de repelir a ocupação regional, contudo, sem esquecer de se utilizar o desenvolvimento científico e o conhecimento estatístico. No intuito de aglutinar todas essas variáveis, fazem-se necessário estabelecer algumas diretrizes projetuais, a fim de buscar embasamento e referencial para a proposta apresentada. Objetivando-se um edifício funcional - essencial para a arquitetura carcerária -, voltado ao emprego de novas tecnologias e materiais - correspondente não só com a necessidade do edifício, mas também com a atual preocupação com as questões ambientais – define-se em primeira instância a linguagem arquitetônica adotada, o *Tecnicismo*.

A definição das diretrizes inicia-se pela explanação sobre o referencial estético adotado, a seguir, são abordadas as condicionantes locais, e conseqüentemente a definição do terreno que será empregado na implantação do Centro Penal de Ressocialização. Em seguida é descrito o programa de necessidades, com pré-dimensionamento, bem como a legislação que a comina, e por fim, conclui-se com o partido arquitetônico.

5.1. REFERENCIAL ESTÉTICO : TECNICISMO

Segundo CASTELNOU (2006), a Europa, do final da década de 1940 e início dos anos 50, vivia o fim da Segunda Guerra Mundial, o velho continente estava em reconstrução e numa atitude neo-racionalista buscou por soluções econômicas, eficientes e funcionais. Ao mesmo tempo, nos EUA, havia necessidade de uma nova tipologia de edifícios que substituísse os arranha-céus. Assim percebe-se na obra de Ludwig Mies van der Rohe (1886-1969) e alguns outros arquitetos o intenso emprego de aço na estrutura, associado com o fechamento em vidro ou cerâmica vitrificada (Fig 5.1.1), permitindo espaços amplos, flexíveis, além de edifícios mais altos. Essas preocupações vem de encontro à tipologia proposta, já que há a necessidade de estabelecimentos penais com baixo custo, baixa manutenção, e sem deixar de ser funcionais.

Assim, para CASTELNOU (2006) surge a corrente chamada de *tecnicismo* ou também conhecido como *mecanicismo*, que predominou entre as décadas de 1950 e 1960. Esse movimento pregava a utilização de métodos construtivos industrializados e sistemas tecnicamente recentes para solucionar os problemas espaciais (Fig 5.1.2). Desse modo a arquitetura tecnicista, vem de encontro com os problemas de industrialização dos métodos construtivos, do uso de materiais e sistemas tecnicamente ultramodernos. A obra passou a ser vista como uma máquina e como tal, desenvolve-se em busca de soluções mais econômicas no sentido de construção, manutenção e materiais (Fig 5.1.3), é a busca por uma arquitetura inteligente. Nesse contexto, a beleza do edifício estava nos materiais e técnicas empregadas que cumpriam seu papel funcional e também estético. Tais características preenchem a necessidade da proposta de se utilizar sistemas

industrializados a fim de prover além de um edifício de baixo custo, a possibilidade de desenvolver um modelo que possa ser aplicado em outras cidades.

Os principais elementos da linguagem tecnicista consistem no perfeccionismo - perfeição executiva e produção sistemática com ênfase em questões de conforto térmico, acústico, iluminação, entre outros -, universalismo – busca por soluções universais, desconsiderando a história e o contexto urbano, baseadas em tecnologias e sistemas inteligentes -, experimentalismo – busca e propagação de técnicas e materiais avançados -, e abstracionismo – formas racionalizadas, sem apelo emotivo ou conotação simbólica - (CASTELNOU, 2006) (Fig 5.1.4 à 5.1.8). Analisando esse principais elementos, nota-se que o tecnicismo compreende perfeitamente a necessidade da tipologia proposta, isso se reflete no perfeccionismo, como os cuidados – segurança, conforto térmico, acústico, iluminação, entre outros - que a edificação deve ter com relação aos indivíduos reclusos, visitas e os funcionários, no universalismo como a não preocupação do contexto em que se busca soluções arquitetônicas tornando um modelo industrial adequado a ser propagado, além do experimentalismo e abstracionismo como acima citado.

Dentro do tecnicismo, surge a arquitetura *Slick-Tech* que designava a utilização de tecnologia, mas não de forma a deixá-la exposta. Assim levava a extremos como a caixa de vidro, em volumes puros. Ainda na utilização de painéis como fechamento, garantindo rapidez e economia. Os expoentes dessa versão do tecnicismo, entendiam que a eles cabiam o emprego da tecnologia nas técnicas das construções, contudo deveriam expressar-se com leveza e pureza.

Ainda conforme CASTELNOU (2006), com a evolução na tecnologia dos vidros, os perfis tornam se mais finos, até surgir um perfil “escondido” por detrás

do vidro, como conhecemos “pele-de-vidro”, assim acentua-se mais a idéia de caixa de vidro. E em 1955, o arquiteto Mies van der Rohe, estabelece um marco principal com o edifício *Seagram Building*. A utilização de outras matérias nos revestimentos também ocorreram, contudo a corrente é fundamentada na utilização de aço e vidro. Essa técnica acelerou o processo de construção dos edifícios, contudo as empresas e fabricantes acabaram excluindo os arquitetos do processo. Segundo o autor, as principais características da arquitetura slick-tech são: ênfase em solucionar o emaranhado de problemas técnicos, físicos e construtivos, que resultavam no purismo geométrico e emprego de sistemas mecanizados como, por exemplo, o pré-fabricado e climatização artificial; e a flexibilização extrema da planta, concepção purista e sentido sutil de proporções por materiais não-texturizados, estrutura metálica, cores platinadas, transparência e leveza. Destacam-se nessa vertente: Egon Eiermann (1904-1970); Arne Jacobsen (1902-1971); Harrison e Abramovitz (1945-1978); Minoru Yamasaki (1912-1986); Ieoh Ming Pei (1917-); Roche e Dinkeloo (1966/1981); e Norman Foster (1935-) considerado um dos maiores expoentes da corrente.

Ainda conforme o mencionado autor, a arquitetura *High-Tech* é considerada o movimento mais expressivo do tardomodernismo. Surge da necessidade de corrigir problemas de segurança e conservação dos edifícios envidraçados. Caracteriza-se pela admiração à tecnologia e a exposição destes no edifício, exagerando-se de reflexões e deflexões pelo emprego de materiais industrializados. As principais características são: emprego de figuras e materiais industriais, exposição dos sistemas de instalações técnicas, estrutura, climatização, entre outros, além da ênfase circulatória, policromia e acontextualidade; e a exaltação da tecnologia, ou seja a ostentação dessa tecnologia.

CASTELNOU (2006) afirma que nas últimas décadas do século XX, surgiu uma nova versão dos edifícios *High-Tech*, chamados de *Eco-Tech*, que assim são definidos pelos sistemas ecologicamente corretos empregados visando principalmente a conservação energética e a minimização do impacto ambiental. Seus principais expoentes são: Richard Rogers (1933-); Renzo Piano (1937-); Michael Hopkins (1935-); Nicholas Grimshaw (1939-); Gustav Peichl (1928-); Christian de Portzamparc (1944-).

Portanto, assim resumiu Mies van der Rohe sobre o tecnicismo, “a tecnologia tem suas raízes no passado. Ela domina o presente e tende para o futuro. É um movimento histórico genuíno – um dos grandes movimentos que configuram e representam sua época. Só podemos compará-la com a descoberta do homem quanto pessoa, com o desejo de poder dos romanos e com o movimento religioso da Idade Média. A tecnologia é muito mais que um método, é um universo em si. Enquanto método, é superior em quase todos os aspectos. Contudo, é somente ao se deixada consigo mesma, como nas gigantescas estruturas da engenharia, que a tecnologia revela sua verdadeira natureza. (...) Sempre que a tecnologia atinge sua realização plena, ela transcende a si mesma como arquitetura. É verdade que a arquitetura depende de fatos, mas seu verdadeiro campo de atividade é a esfera do significado” (FRAMPTON, 2003).



FIGURA 5.1.1 – Emprego de Estruturas metálicas associadas ao concreto, fechamento em vidro, e revestimento em materiais polidos diminuindo o custo de manutenção do edifício. Brooklyn House of Detention Complex, Brooklyn, Nova Yorque, EUA. (Fonte: WIRED NY, 2007).



FIGURA 5.1.2 – Emprego de sistemas industrializados como estrutura metálica, vidros, tijolos e blocos de concreto pré-moldado. Bernalillo County Metro Detention Center, Albuquerque, Novo México, EUA. (Fonte: BONDED, Miller, 2007).



FIGURA 5.1.3 – Penitenciária de segurança máxima com celas pré-moldadas em concreto diminuem o tempo de execução, com alta durabilidade e baixo custo de manutenção. Five Points Maximum Security, Romulus, NY, EUA (Fonte: OLDCASTLE PRECAST MODULAR GROUP, 2007).



FIGURA 5.1.4 – Polk County Juvenile Detention Center, Polky County, Iowa, EUA (Fonte: POLK COUNTY IOWA, 2007).



FIGURA 5.1.5 – Department/Public Safety & Correctional Services, Baltimore, Maryland, EUA (Fonte: GILBANE BUILDING, 2007).



FIGURA 5.1.6 – Duval County Pre-Trial Detention Center Building, Jacksonville, Florida, EUA (Fonte: CRIME LIBRARY, 2007).



FIGURA 5.1.7 – Melbourne Custody Center, Melbourne, Victoria, Austrália (Fonte: GEO, 2007).



FIGURA 5.1.8 – Jefferson County Metropolitan Corrections, Louisville, Kentucky, EUA (Fonte: GOVERNO DE LOUISVILLE, 2007).

5.2. CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL

A definição de um terreno para a implantação do edifício é fundamental para, posteriormente, iniciar o desenvolvimento de estudos preliminares. Em um estabelecimento penal é de extrema importância analisar alguns aspectos, também relacionados pela CNPCP (2005), que implicam no bom funcionamento da instituição sem prejudicar o meio urbano. Desse modo, o terreno escolhido precisou atender algumas condicionantes, assim descritas:

- Áreas metropolitanas e os centros regionais deverão ser prioritários na escolha de locais para a construção de conjuntos ou estabelecimentos penais de maior porte, a fim de absorver a maior demanda de vagas prisionais, além de manter próximo ao local de origem o detento.
- Os conjuntos os estabelecimentos penais devem, de modo geral, ser o mais afastado da zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial, evitando ser um empecilho para o crescimento da cidade.
- Deve situar-se em local de infra-estrutura urbana já disponível, como meios de transporte coletivo, rede de distribuição de água, rede elétrica, serviço de esgoto, entre outros.
- A localização da instituição não deve ser longe e inacessível, de modo a impedir ou dificultar, a visitação, assim preservando os vínculos para a futura reintegração harmônica à vida em sociedade.
- Deve situar-se em área industrial de grande porte, dado o seu tamanho e sua função como indústria.

- Próximo à rodovias, facilitando o transporte de matéria prima e para escoamento da produção. Além de transporte de presos.
- Evitar terreno acidentado, aterros ou alagados, evitando o elevado custo com fundação e movimento de terra.
- Localização de modo a facilitar o acesso e a apresentação dos processados em juízo.

Considerando tais necessidades, optou-se por um terreno situado na chamada Cidade Industrial de Curitiba – CIC, a sudeste da cidade de Curitiba – PR (Fig 5.2.1), localizado no extremo sul do bairro. Seu acesso ao centro da cidade se dá saindo do terreno pela BR-476, conhecida como Rodovia do Xisto, entrando na BR-116 sentido (Sul-Norte) e por fim entrando na Av. Marechal Floriano Peixoto, chegando desta forma ao centro da cidade. Já o acesso para fora da cidade encontra-se mais fácil devido às duas rodovias, BR-116 e BR-476, estarem bem próximo do terreno, e darem acesso ao anel de integração (Fig 5.2.2). Ainda dispõem de água tratada, luz, esgoto e coleta de lixo. Além disso o local é bem acessível, tendo quatro linhas disponíveis para chegar ao local: Maria Angélica, Parigot de Souza, Pirineus e Pluma (Fig 5.2.3).

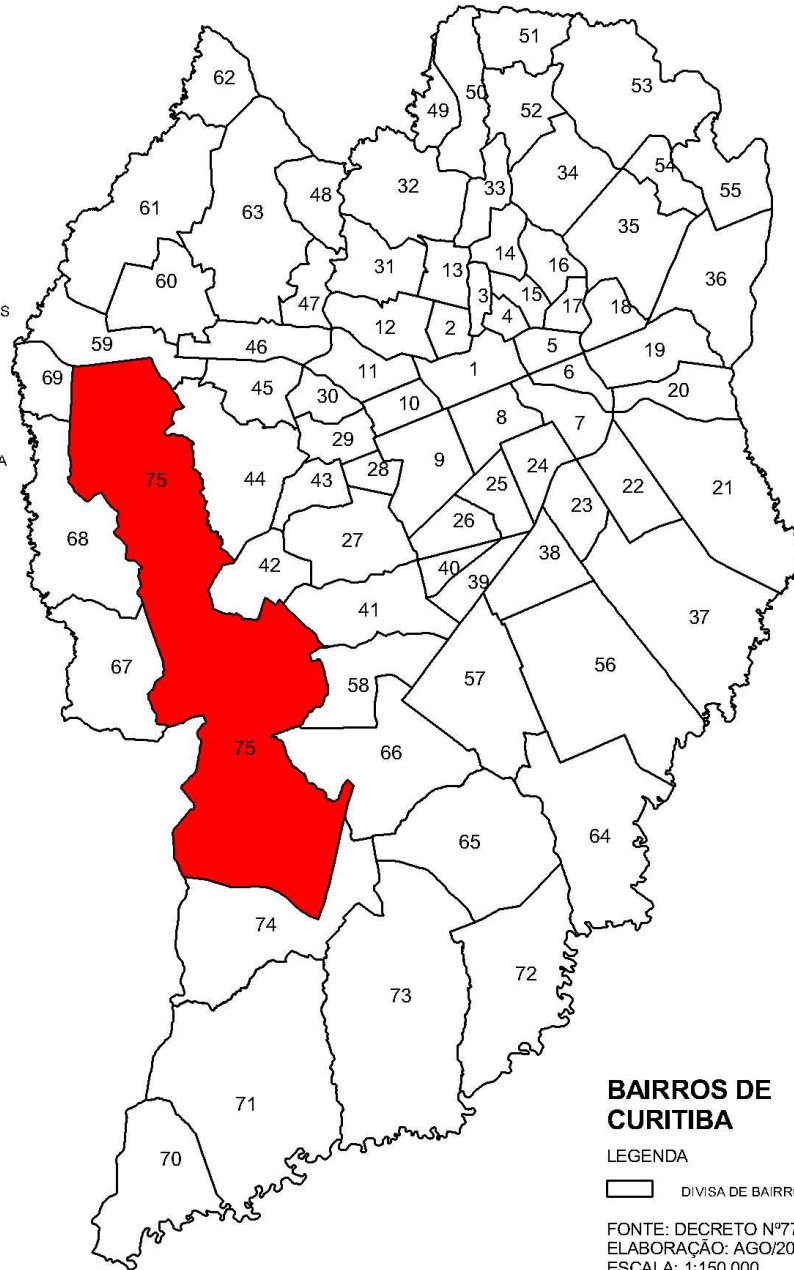
Conforme a Guia Amarela do terreno escolhido, este possui uma área total de 30.000m² e é localizado no lote “área 12” (doze) da Zona Industrial – ZI (Fig 5.2.4) da *Cidade Industrial de Curitiba*, com frente para a rua João Lunardelli – secundária da BR-116 –, faz divisa a nordeste com o terreno denominado “A”, a sudeste com o terreno denominado “B” e a sudoeste com outro denominado “C”. Essas denominações devem-se ao fato de não haver numeração dos lotes por parte da

prefeitura. Sua topografia é amena, com desnível de aproximadamente 10 (dez) metros no sentido norte-sul, em aproximadamente 90% do terreno, o que em função do seu tamanho, não é grande, cerca de 5% (Fig 5.2.5).

De acordo com a Lei de Zoneamento da cidade de Curitiba, a taxa de ocupação máxima é de 50 (cinquenta) por cento, com coeficiente de aproveitamento máxima igual a 1,0 (um) para indústrias e atividades complementares vinculadas ao uso industrial, taxa de permeabilidade de 25 (vinte e cinco) por cento, não havendo restrição a altura máxima, exceto a do cone da aeronáutica. Os recuos são assim determinados, recuo frontal de 15 (quinze) metros, afastamento das divisas de 5 (cinco) metros, além da faixa de drenagem de 4 (quatro) metros em relação ao fundo do terreno.

BAIROS

- 01-CENTRO
- 02-SÃO FRANCISCO
- 03-CENTRO CÍVICO
- 04-ALTO DA GLÓRIA
- 05-ALTO DA RUA XV
- 06-CRISTO REI
- 07-JARDIM BOTÂNICO
- 08-REBOUÇAS
- 09-ÁGUA VERDE
- 10-BATEL
- 11-BIGORRILHO
- 12-MERCÊS
- 13-BOM RETIRO
- 14-AHÚ
- 15-JUVEVÊ
- 16-CABRAL
- 17-HUGO LANGE
- 18-JARDIM SOCIAL
- 19-TARUMÁ
- 20-CAPÃO DA IMBUIA
- 21-CAJURU
- 22-JARDIM DAS AMÉRICAS
- 23-GUABIROTUBA
- 24-PRADO VELHO
- 25-PAROLIN
- 26-GUAÍRA
- 27-PORTÃO
- 28-VILA IZABEL
- 29-SEMINÁRIO
- 30-CAMPINA DO SIQUEIRA
- 31-VISTA ALEGRE
- 32-PILARZINHO
- 33-SÃO LOURENÇO
- 34-BOA VISTA
- 35-BACACHERI
- 36-BAIRRO ALTO
- 37-UBERABA
- 38-HAUER
- 39-FANNY
- 40-LINDÓIA
- 41-NOVO MUNDO
- 42-FAZENDINHA
- 43-SANTA QUITÉRIA
- 44-CAMPO COMPRIDO
- 45-MOSSUNGUÉ
- 46-SANTO INÁCIO
- 47-CASCATINHA
- 48-SÃO JOÃO
- 49-TABOÃO
- 50-ABRANCHES
- 51-CACHOEIRA
- 52-BARREIRINHA
- 53-SANTA CÂNDIDA
- 54-TINGÚÍ
- 55-ATUBA
- 56-BOQUEIRÃO
- 57-XAXIM
- 58-CAPÃO RASO
- 59-ORLEANS
- 60-SÃO BRAZ
- 61-BUTIATUVINHA
- 62-LAMENHA PEQUENA
- 63-SANTA FELICIDADE
- 64-ALTO BOQUEIRÃO
- 65-SÍTIO CERCADO
- 66-PINHEIRINHO
- 67-SÃO MIGUEL
- 68-AUGUSTA
- 69-RIVIERA
- 70-CAXIMBA
- 71-CAMPO DE SANTANA
- 72-GANCHINHO
- 73-UMBARÁ
- 74-TATUQUARA
- 75-CIDADE INDUSTRIAL



BAIROS DE CURITIBA

LEGENDA

□ DIVISA DE BAIRRO

FONTE: DECRETO Nº774/1975
 ELABORAÇÃO: AGO/2001
 ESCALA: 1:150.000

1000 0 1000 2000 3000 Metros



IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
 SUPERVISÃO DE INFORMAÇÕES

Rua Bom Jesus, 669 - Cabral - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.035-010 - Fone: (55 41) 3250-1414 - Fax: (55 41) 3254-8661 - E-mail: geo@ippuc.org.br

KL

FIGURA 5.2.1 – Mapa com os bairros de Curitiba, a Cidade Industrial de Curitiba localiza-se no número 75. (Fonte: IPPUC alterado pelo autor, 2007)



BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL

LEGENDA

- | | |
|-----------------------------------|----------------------|
| Arruamento | Divisa de Bairros |
| Arruamento em fase de implantação | Igreja |
| Hidrografia | Escola |
| Edificação de referência | Hospital |
| Parques, bosques | Prédio Público |
| Praças, jardins, canteiros | Linha de Transmissão |
| Lote Proposto | Linha de Transmissão |

FONTE: DECRETO MUNICIPAL Nº 774 / 75

ELABORAÇÃO: JUNHO / 2005

IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE INFORMAÇÕES - SETOR DE GEOPROCESSAMENTO

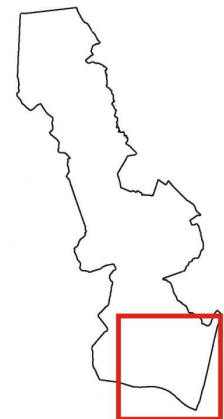
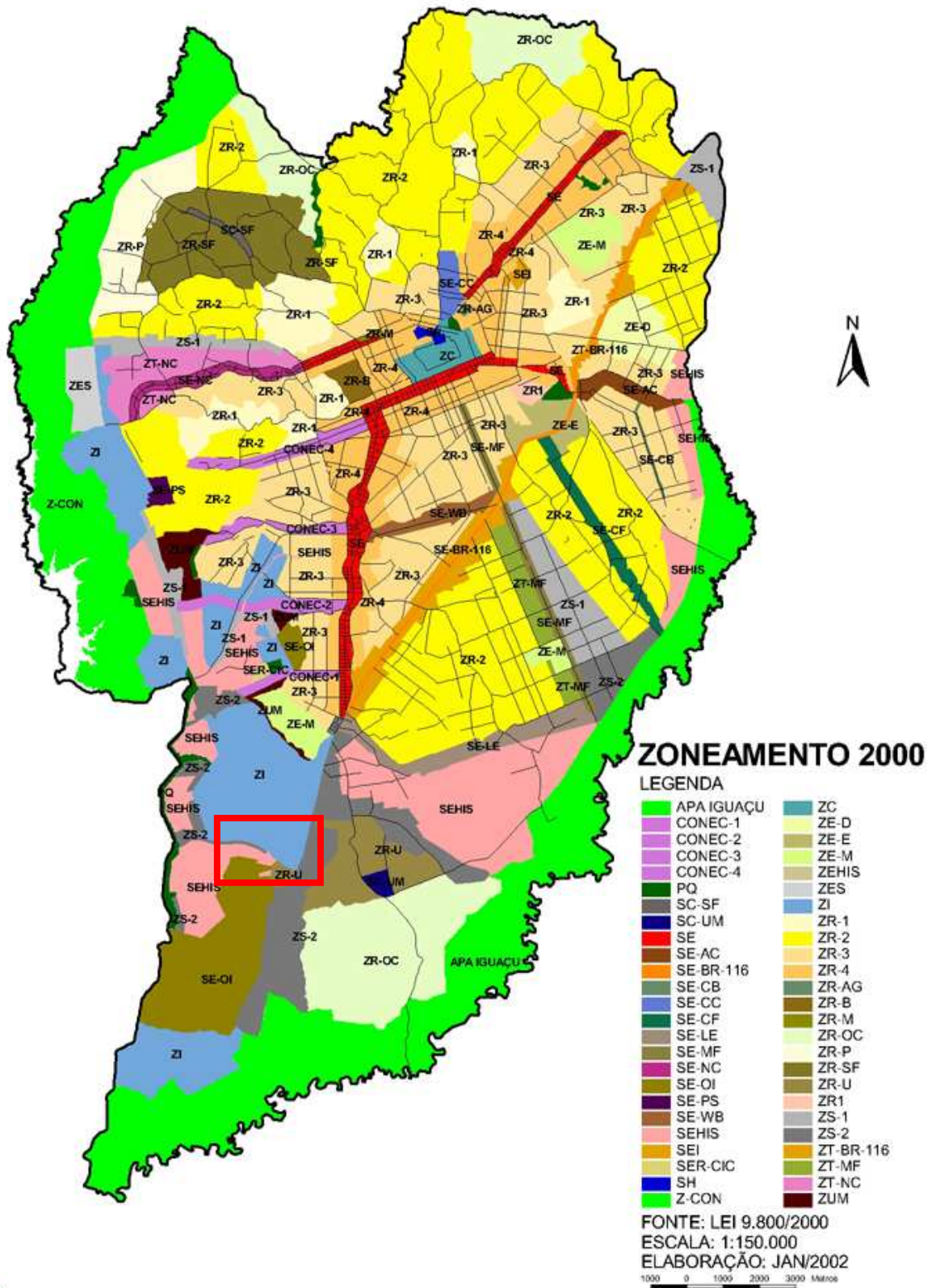


FIGURA 5.2.2 – Localização do terreno escolhido. (Fonte: IPPUC alterado pelo autor, 2007)



FIGURA 5.2.3 – Linha de transporte coletivo. Azul – Maria Angélica; Verde – Parigot de Souza; Amarelo – Pirineus; Preto – Pluma. (Fonte: PREFEITURA DE CURITIBA alterado pelo autor, 2007)



IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
 SUPERVISÃO DE INFORMAÇÕES
 Rua Bom Jesus, 669 - Cabral - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.035-010 - Fone: (55 41) 3250-1414 - Fax: (55 41) 3254-8681 - E-mail: geo@ippuc.org.br

CE

FIGURA 5.2.4 – Planta de Zoneamento. (Fonte: IPPUC alterado pelo autor, 2007)

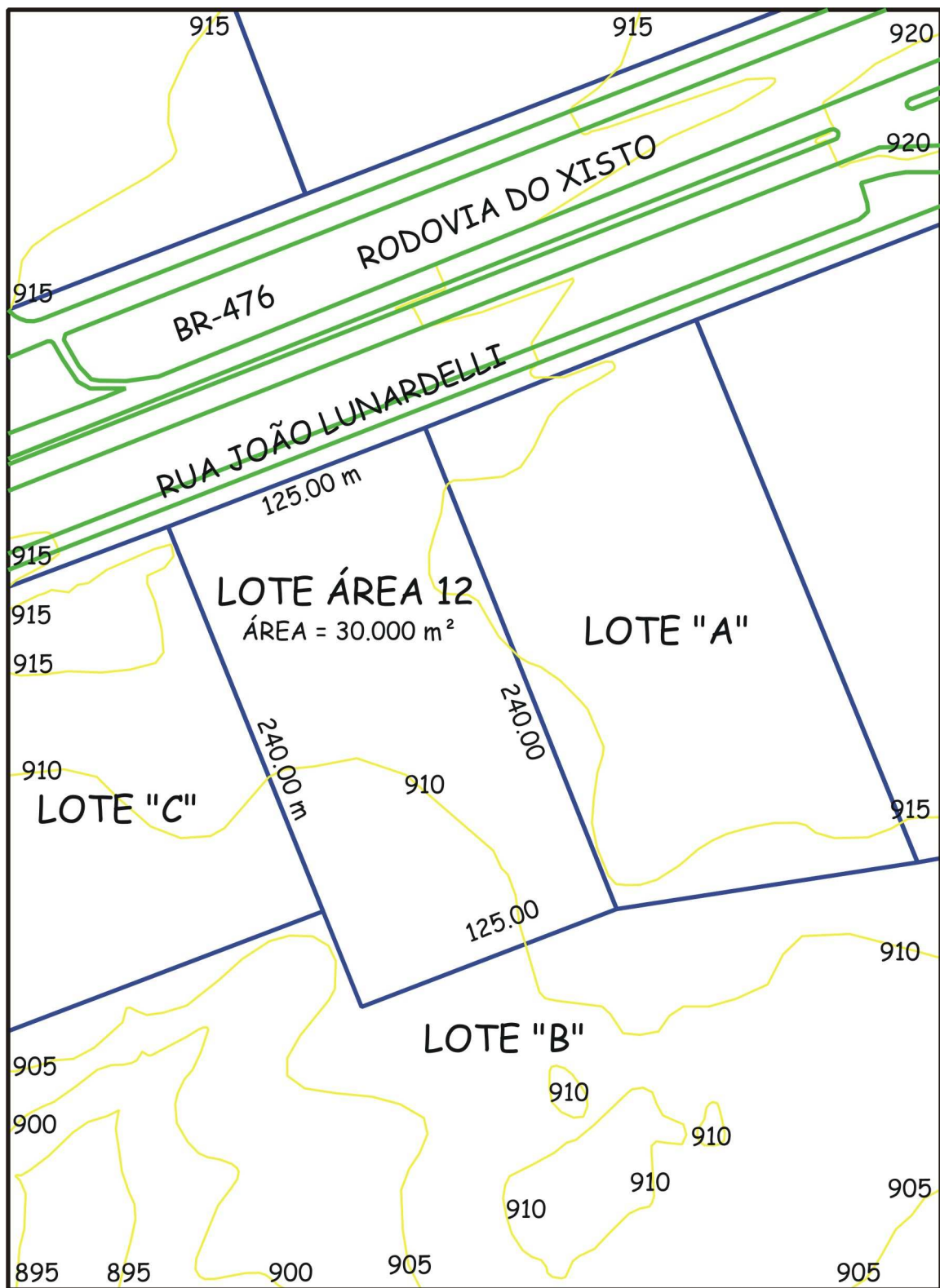


FIGURA 5.2.5 – Planta Topográfica com o loteamento. (Fonte: Arquivo do Autor)

5.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES E PRÉ-DIMENSIONAMENTO

Os vários tipos de estabelecimentos penais se diferem basicamente pela categoria de presos que os ocuparão. Provocando assim, uma particularização na elaboração de projetos, para cada tipo de estabelecimento, com características técnicas próprias de localização ou mesmo de tratamento, adequação e dimensionamento de seus espaços físicos. Os projetos para estabelecimentos penais deverão prever, conforme o caso, local para:

- A) Instalações de administração;
- B) Assistência religiosa e culto (salão para diversas atividades, capela ecumênica/auditório);
- C) Ensino e biblioteca;
- D) Prática de esportes e lazer;
- E) Oficinas de trabalho;
- F) Refeitório;
- G) Cozinha (caso a Unidade da Federação produza a comida no estabelecimento);
- H) Lavanderia;
- I) Enfermaria;
- J) Parlatório;
- K) Visitas reservadas aos familiares;
- L) Assistência jurídica;

- M) Assistência social;
- N) Alojamento para agentes (dependendo da escala de cada Unidade da Federação);
- O) Assistência médica/ odontológica;
- P) Almojarifado;
- Q) Alojamento para guarda externa;
- R) Solário;
- S) Visitas íntimas;
- T) Berçário ou creche; e
- U) Estágio para estudantes universitários.

É recomendável a destinação da mesma dependência para mais de uma finalidade ou uso, desde que haja compatibilidade. Um exemplo é a capela ecumênica, que poderá servir como área de múltiplo uso (festas, reuniões, palestras, visitas, etc.).

Cada estabelecimento penal deverá possuir suas próprias precauções de segurança, conforme, respectivamente, a categoria, o tipo, o regime e a espécie.

Em casos especiais de penitenciárias com número reduzido de presos, poderão ser estudados agregamentos de módulos, supressão de funções e outras alterações de caráter geral. A estrutura física de um prédio é dividida em três setores fundamentais: Externo, Intermediário e Interno.

I – SETOR EXTERNO

1.1 Módulo de Guarda Externa

Deve se situar fora do estabelecimento penal, promovendo apenas a vigilância externa. Se houver subestação de energia elétrica, central de gás, castelo d'água e cisterna, deverão ser implantados próximos a este módulo, por motivo de segurança.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Sala para comando da guarda	15,00
- Sala para rádio e apoio administrativo	30,00
- Sala de armas	6,00
- Instalação sanitária masculina/feminina	4,00
- Cozinha/ refeitório	15,00
- Dormitório da guarda masc./fem. (caso necessário)	60,00
- Instalação sanitária da guarda (caso necessário)	24,00
- Depósito de material de limpeza	2,00
- Acesso único para a passarela localizado nos muros de segurança de guaritas de proteção	De acordo com o partido arquitetônico.
- Vestiário	12,00

- Circulações 17,00

O número de leitos da guarda externa deve ser na proporção de 2/3 do número de guardas, e, o número de guardas deve ser de no mínimo, 3 vezes superior ao número de guaritas existentes no estabelecimento penal.

1.2 Módulo para Agentes Penitenciários

Este módulo abriga a guarda interna, controlando a entrada e saída de pessoas presas, de visitantes, de viaturas, e a segurança interna do estabelecimento penal.

ALOJAMENTO

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Dormitório dos agentes	60,00
- Instalação sanitária dos agentes masc./fem.	24,00
- Sala da chefia	12,00
- Vestiários masculino e feminino	24,00
- Depósito de material de limpeza	2,00
- Circulações	De acordo com o partido arquitetônico.

O número de leitos será igual ao número de agentes que trabalham no estabelecimento e que nele pernoitam, ou a previsão do número da guarda externa.

1.3 Módulo de Recepção e Revista

Possui a função de controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, pertences e materiais. Deverá ser a entrada principal do estabelecimento penal.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Revistas de pessoas presas	9,00
- Instalação sanitária	4,00
- Sala de controle e rádio	9,00
- Setor de revista	95,00
- Sala de espera (visitantes)	40m ² /100 pessoas presas visitadas
- Sanitários de visitantes masculino e feminino	20,00
- Sala de pertences (pessoas presas)	De acordo com a arquitetura
- Sala para apoio administrativo (2 unidades)	De acordo com a arquitetura
- Sala para recebimento de pessoa presa	De acordo com a arquitetura
- Sala para controle de portões	De acordo com a arquitetura
- Depósito de material de limpeza	3,00

- Portaria de acesso	De acordo com a arquitetura
- Instalação sanitária	De acordo com a arquitetura
- Área de trabalho	De acordo com a arquitetura
- Área de recepção	De acordo com a arquitetura

Deve-se buscar colocar a sala de espera em linha direta com a sala do chefe dos agentes, pois são os agentes que farão a revista.

1.4 Módulo de Administração

Funciona como órgão central de controle e administração, abriga a diretoria do estabelecimento e suas dependências administrativas.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Hall de entrada	De acordo com o programa.
- Sala para o diretor com mesa para reunião	30,00
- Instalação sanitária do diretor	2,50
- Sala da secretária / recepção	9,00
- Sala para o vice-diretor	15,00
- Sala para telefonia	4,00

II – SETOR INTERMEDIÁRIO

2.1 Módulo de Inclusão (Triagem)

Este módulo destina-se a receber o preso quando de sua entrada no estabelecimento. Sua permanência nele deverá ser a mais breve possível, apenas para que o mesmo possa ser devidamente fichado, identificado e observado.

Só será incluído este módulo no programa de estabelecimento caso não exista uma triagem única na Unidade da Federação.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Sala para agentes	9,00
- Instalação sanitária para agentes	3,00
- Sala de pertences	35,00
- Sala de identificação	6,00
- Sala de barbearia	8,00
- Instalação sanitária masculina	3,00
- Instalação sanitária feminina	3,00
- Celas individuais com instalação sanitária (10 unidades)	6,00m ² / cela
- Solário	De acordo com o programa.

2.2 Módulo de Assistência à Saúde

Provê assistência médica, farmacológica, e psicológica à pessoa presa em caráter preventivo e curativo.

Deverá ser consultada a regulamentação específica da área na Resolução N° 07/2004, do CNPCP, e na Resolução Anvisa N° 50/2002.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Cella de espera	6,00
- Controle de agentes com sanitário	6,00
- Consultório Médico	7,50
- Consultório Psicológico	7,50
- Sala de coleta de material para laboratório	3,60
- Sala de curativos, suturas e Posto de Enfermagem	12,00
- Cella de Observação (02 unidades)	9,00
- Sanitário para pacientes	1,60
- Farmácia	1,50
- Central de material esterilizado	9,00
- Rouparia	Armário para guarda de roupa

- Depósito de material de limpeza	2,00
- Sanitários masculino e feminino para a equipe de saúde	1,60 (cada)

2.3 Módulo de Tratamento Penal

Serviço Social/Serviço Jurídico

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Salas (04 unidades)	6,00 (cada)
- Instalações sanitárias (masculino/feminino)	4,00
- Espera para atendimento (pessoas presas)	6,00
- Parlatórios (06 unidades)	15,00

2.4 Módulo de Serviços

Deverá conter cozinha, lavanderia, almoxarifado, padaria, etc. e, de preferência, preferencialmente, usar mão de obra das pessoas presas, servindo como curso profissionalizante. A cozinha deverá ser centralizada, e atender aos vários refeitórios do estabelecimento.

Estas áreas estão sujeitas à aprovação dos órgãos responsáveis pela regulamentação sanitária.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
COZINHA	
- Sala da nutricionista	12,00
- Recebimento e pesagem	14,00
- Lavagem de louça	18,00
- Preparo e cocção de alimento	142,00
- Balcões térmicos	8,00
- Despensa diária	20,00
- Estacionamento de carrinhos	6,00
- Câmara frigorífica (carnes, legumes, laticínios, antecâmara)	27,00
- Pátio de serviço coberto (com tanques)	12,00
- Refeitório para agentes	15,00
- Instalação sanitária (refeitório) (masc./fem.)	12,00
LAVANDERIA	
- Instalação sanitária (pessoas presas)	4,00

- Área de trabalho	48,00
- Pátio coberto com tanques	12,00
- Pátio descoberto	20,00

PANIFICAÇÃO

- Área de preparo	36,00
- Despensa	14,00
- Sanitário	3,00

ALMOXARIFADO CENTRAL 94,00

SALA PARA AGENTES 9,00

CIRCULAÇÕES

De acordo com a arquitetura.

III – SETOR INTERNO

3.1 Módulo Polivalente

Este módulo se destina essencialmente, à prática de cerimônias e cultos religiosos, peças teatrais e visitas familiares. Pode ser usado também para peças teatrais ou cerimônias e solenidades diversas, a critério da direção do estabelecimento.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Área coberta	1,5 para cada pessoa presa
- Área descoberta	4,5 para cada pessoa presa
- Instalações sanitárias masculinas	16,00
- Instalações sanitárias femininas	16,00

3.2 Módulo de Visitas Íntimas

Este espaço destina-se a proporcionar ao preso o acesso à visita íntima dos(das) esposos(as) ou companheiros (as).

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Controle para agentes	6,00
- Apartamentos/ suítes (2 un. /100 pessoas presas)	7,00/suíte

- Rouparia	3,00
- Depósito de Material de Limpeza	3,00

3.3 Módulo de Ensino

Deverá prever sala de aulas comuns e sala para o aprendizado de datilografia/computação, biblioteca e sala de professores, com o objetivo de garantir a alfabetização.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Biblioteca/ sala de múltiplo uso	60,00
- Sala de aula (6 unidades)	252,00
- Instalação Sanitária (pessoas presas)	12,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura.

3.4 Módulo de Oficinas

No sentido profissionalizante, será utilizado para ajudar na recuperação das pessoas presas para o convívio social e também para o trabalho remunerado.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Sala de controle	9,00
- Instalação sanitária	12,00

- Área de trabalho	400,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura.

3.5 Módulo de Vivência Coletiva

Este módulo deverá representar a unidade autônoma, contando com espaços que sejam usados pelas pessoas presas no seu dia-a-dia.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Sala de controle	6,00
- Instalação sanitária	2,00
- Ala de celas	Deverá atender às recomendações de número, capacidades e dimensões mínimas.
- Instalação sanitária externa	9,00
- Área coberta (refeitório, multiuso etc)	65,00
- Pátio de Sol	6,00 por pessoa presa
- Distribuição de refeições	15,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura.

3.6 Módulo de Vivência Individual

Este módulo será implantado para abrigar pessoas de alta periculosidade e indisciplinadas, além daquelas que, por lei, devem estar separadas dos demais.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m²)
- Sala de controle	6,00
- Instalação sanitária	2,00
- Ala de celas	Deverá atender às recomendações de número, capacidades e dimensões mínimas.
- Instalação sanitária externa	9,00
- Área coberta (refeitório, multiuso, etc)	45,00
- Pátio de Sol	6,00 por pessoa
- Distribuição de refeições	7,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura.

Quanto ao módulo ou conjunto de celas individuais ou coletivas, deverá ser dotado de áreas reservadas para: refeição e lazer das pessoas presas, assim como pátios cercados para banho de sol (solário). O solário deverá ter sua área dimensionada respeitando um índice de, no mínimo, 6,00m² por indivíduo.

Deve-se levar em consideração que o solário poderá ser utilizado em forma de rodízio pelas diversas pessoas presas do módulo. Ainda, deverá ser considerado um diâmetro mínimo que varia de acordo com o número de usuários (QUADRO 5.3.1).

QUADRO 5.3.1 – Quadro de áreas segundo o tipo de estabelecimento penal.

Número de usuários	Diâmetro mínimo (m)	Área mínima (m²)
01 (cela individual)	2,00	6,00
02 até 04	3,00	6,00 por usuário
05 a 14	6,00	
Acima de 14	10,00	

FONTE: CNPCP, 2005.

O diâmetro mínimo exigido pelo solário é de 10,00m, devendo, no entanto, possuir uma área, por pessoa presa, de 6,00m².

5.4. PARTIDO ARQUITETÔNICO

A partir das diretrizes de projeto e as análises de correlatos, surge conclusões a serem apresentadas sob a forma de um organograma, setorização, técnicas e materiais que possivelmente poderão ser usados, e uma noção de forma do edifício e implantação. A primeira definição é referente a penitenciária industrial para 250 presos do sexo masculino, para regime fechado. A área construída estimada é de cerca de 7.500m², prevendo vaga para 300 veículos. Sendo esses números considerados adequado segundo a DEPEN. Além do terreno como já definido anteriormente, com aproximadamente 30.000m².

Analisando as determinações do DEPEN, e as estruturas correlatas, fixou-se o organograma e fluxograma, estes obedecendo à 3 setores. Estes foram pensados de modo funcional, e procuram minimizar riscos. Assim o setor externo, assim denominado, pois o preso em hipótese alguma circula pelos módulos ali situados, foi estudado de modo que seja de fácil acesso a todas as pessoas. Já o setor intermediário tem acesso restrito, assim determinado pela possibilidade do preso circular nos módulos presentes, como em caso de emergência, inclusão de novos detentos e transporte da indústria, devido à existência de risco para esse setor, procurou reduzir as saídas, desse modo todas as saídas desse setor acabam passando pela guarda externa, que assim identifica todos que passam.

Por fim o terceiro setor, o interno, denominado assim pela condição de livre acesso dos presos, destina-se ao local de permanência dos detentos, este setor, devido aos riscos que apresenta, está murado pelo próprio edifício, já que as únicas saídas possíveis são duas, desse modo à vigilância torna-se mais eficiente, minimizando riscos (Fig 5.4.1). Procurou-se também, já se estabelecer uma pré-

localização do edifício, bem como seus setores e módulos, podendo assim ser considerado um estudo de implantação (Fig 5.4.2).

Conforme visto nos edifícios correlatos, a forma ortogonal é predominante, assim também pela característica funcional exigido pelo estabelecimento. Ainda, considerando a análise do referencial estético, é notável as formas puras existentes nos edifícios, bem como os volumes não orgânicos. Avaliando esse aspecto, já é possível determinar que os volumes que irão compor o edifício sejam paralelepípedos mais puros, no entanto ainda não há uma volumetria definida.

Analisando os materiais que possivelmente poderão integrar a proposta, estão as baseadas pelo referencial estético, como aço, placas de aço, vidro, pedra, cerâmicas vitrificadas, bem como concreto e outros. Ainda conforme os estudos de casos correlatos, será possível integrar tijolos aparentes, pedras brutas, blocos pré-moldados de concreto, e até mesmo simples texturas como revestimento. Já as técnicas construtivas que podem ser utilizadas na edificação são alvenaria, blocos de concreto, estrutura de concreto, contudo não se exclui a possibilidade de novas tecnologias como estrutura pré-moldada, entre outras.

É importante ressaltar que buscar-se-á utilizar tecnologias, novas e antigas, a fim de resolver problemas espaciais, além de procurar minimizar os impactos ambientais. Assim pode fazer parte do projeto, aquecimento solar, aproveitamento de água, bem como materiais que promovam a melhor integração do edifício com o contexto atual.

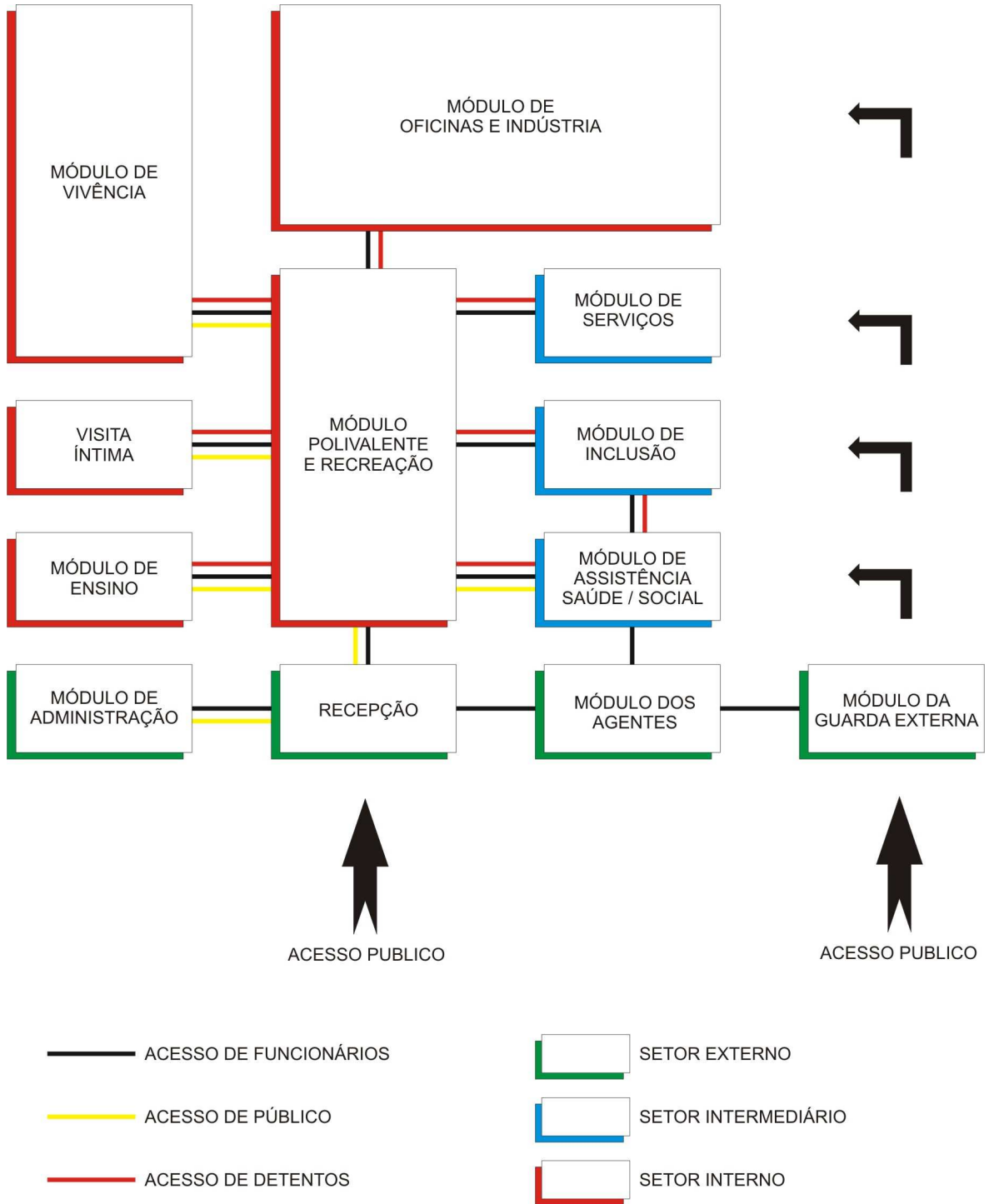


FIGURA 5.4.1 – Organograma e Fluxograma.

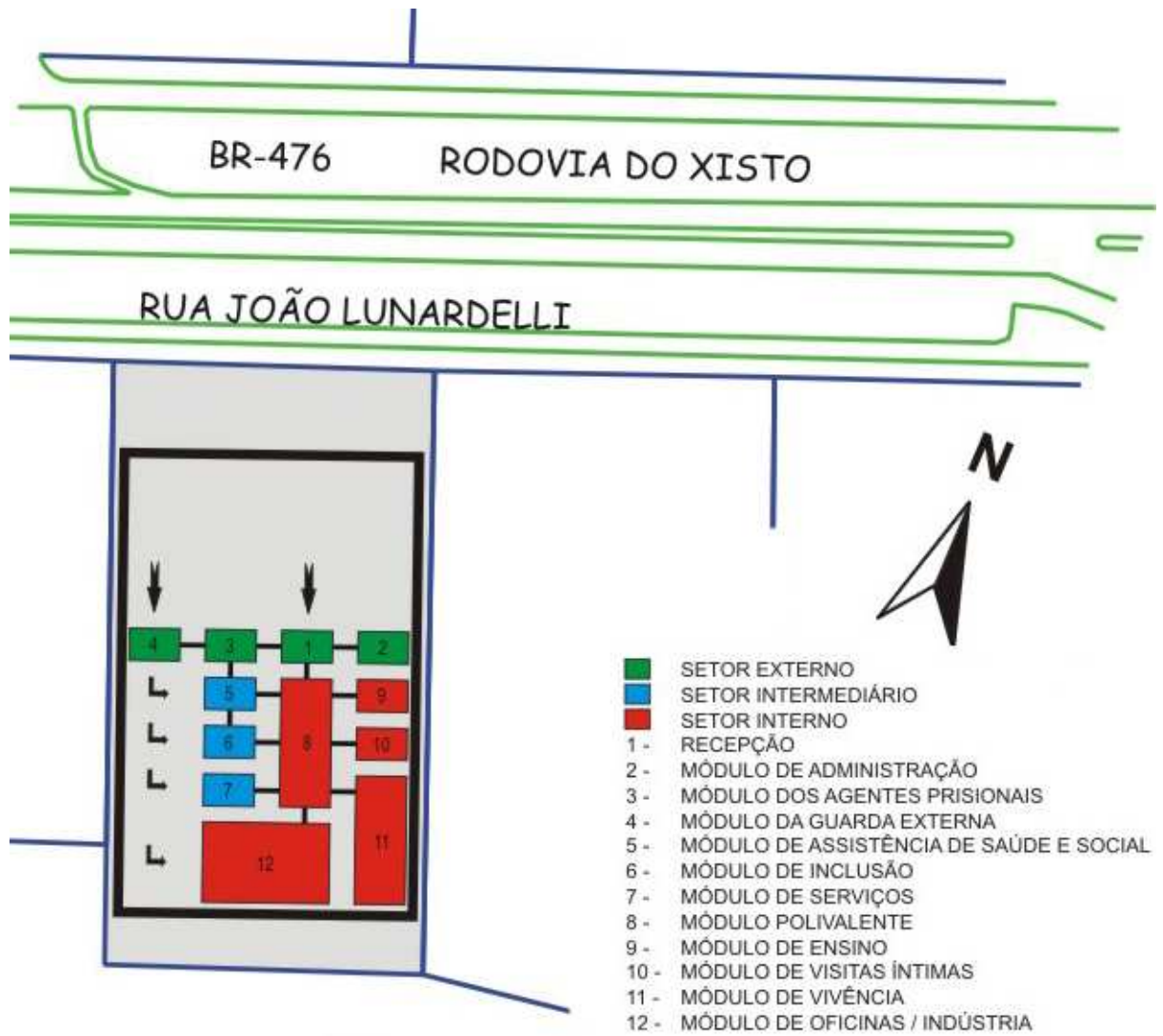


FIGURA 5.4.2 – Macro zoneamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CANTO, D. Á. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente**. Florianópolis: Monografia de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2001.
- CARVALHO FILHO, L. F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.
- CASTELNOU, Antonio Manuel Nunes. **Teoria da Arquitetura**. Curitiba: Apostila, 2006.
- CUNHA, S. S. da. **Dicionário compacto de Direito**. 3a. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DOTTI, R. A. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. 2a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- _____. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- FERREIRA, A. B. de H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2a. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FOUCAULT, M.. **Vigiar e punir**. 24a. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL. São Paulo: Nova Cultural, 1998.
- LIMA, R. C.; ABREU PIRES, S. R. de. Um panorama sobre o Sistema Penitenciário Paranaense. In: **Revista Sociologia Jurídica**. In: **REVISTA SOCIOLOGIA JURÍDICA**. Curitiba: ISSN 1809-2721, n. 3., 2006.
- MARCONDES, Pedro. O Problema Sexual nas Prisões. In: Revista de Ciências Jurídicas, ano 02, n. 01., Maringá: UEM, 1998.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos penais**. Brasília: CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, 2005. (citado pág 18)
- _____. **Lei de Execução Penal – LEP**. Brasília: Lei n. 7.210, 11.jul.1984. (citado pág 18)
- _____. **Sistema penitenciário no Brasil: diagnóstico e propostas**. Brasília: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN, 2005. (citado pág 29)
- MIRABETE, J. F. **Código Penal interpretado**. 4a. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- NORONHA, E. M. **Direito Penal**. 30a. ed. São Paulo: Saraiva, vol. I, 1993.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Promovendo a prevenção ao crime: diretrizes e projetos selecionados**. Brasília: UNODC, 2004.
- PEVSNER, N. **A history of building types**. Princeton: Princeton University Press, 1976.
- PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal brasileiro**. 4a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. I, 2004.

STEIN, Karen D. Building Types Study 638: Correctional Facilities. **Revista Architecture Record**, New York, p. 81-97, Abril. 1987.

MIOTTO, A. B. **Temas penitenciários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

QUINTINO, S. A. *A prisão como castigo, o trabalho como remição: contradições do Sistema Penitenciário Paranaense*. In: **REVISTA SOCIOLOGIA JURÍDICA**. Curitiba: ISSN 1809-2721, n. 3., 2006.

WEBGRAFIA

BONDE. Disponível em:

<<http://www.bonde.com.br/bondenews/bondenewsd.php?id=431&dt=20070516>>

Acesso em: 29.maio.2007.

DOCTRINA. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7643>>

Acesso em: 29.maio.2007.

DOTTI, René Ariel. Disponível em:

<www.mj.gov.br/depen/publicacoes/rene_dotti.pdf> Acesso em: 12.março.2007.

GOVERNO DO ESTADO DE WYOMING. Disponível em:

<<http://doc.state.wy.us/prisons/wwc.asp>> Acesso em 01.jun.2007

MAGNABOSCO, D. *Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos.*

In: **JUS NAVIGANDI**. Teresina: ano 3, n. 27, dez.1998. [On line] Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>>. Acesso em: 08.jun.2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em:

<<http://www.mj.gov.br/cnpccp/diretrizes.htm>> Acesso em: 29.maio.2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Disponível em:

<<http://celepar7cta.pr.gov.br/mppr/noticiamp.nsf/9401e882a180c9bc03256d790046d022/9ebe86753e5cf3f2832571b7004bb9b4?OpenDocument>> Acesso em:

10.março.2007.

PARANÁ. Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR.

Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/depen/>> Acesso em: 05.maio.2005.

PREFEITURA DA PHILADELPHIA. Disponível em:

<<http://www.phila.gov/prisons/picc.html>> Acesso em: 20.abril.2007.

SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em:

<http://www.segurancahumana.org.br/susp/nacional/s_arq_cap8.htm> Acesso em:

13.março.2007.

OLIVEIRA, E. *Direito penal do futuro [On line]* Disponível em:

<www.mj.gov.br/Depen/eventos/IIConepa/Apresentação_Edmundo.pdf> Acesso em:

17.maio.2005.

BIBLIOGRAFIA DE APOIO

AZEVEDO, C. G. de. *Brasil: outras perspectivas de administração penitenciária*. In: **REVISTA PERSPECTIVES**. Brasília: UNODC, vol. I, n. 2, 2007.

BECCARIA, C. B. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Cidadania no cárcere: humanizando a política carcerária**. Brasília: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, 2005. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

_____. **Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná**. Curitiba: Lei n. 1.276, 31.out.1995. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

FRAMPTON, Kenneth. **História Crítica da Arquitetura Moderna**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Educação em serviços penais**. Brasília: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN, 2005. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

_____. **Estatísticas**. Brasília: SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN, 2006. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

_____. **Fundo Penitenciário Nacional em números**. Brasília: FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – FUNPEN, 2006. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

_____. **Guia para a prevenção do crime e da violência nos municípios**. Brasília: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, 2005. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

_____. **Sistema penitenciário no Brasil: dados consolidados – 2005**. Brasília: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN, 2006. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

_____. **Sistema penitenciário no Brasil: dados consolidados – 2006**. Brasília: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN, 2007. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

PREFEITURA DA PHILADELPHIA. **Fiscal Year 2002 Annual Report**. Philadelphia: Philadelphia Prison System, 2002.

ROLIM, M. **Sobre os projetos arquitetônicos dos novos presídios federais e estaduais**. Brasília: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ, 2005. (usei dados mas não citei especificamente a fonte)

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB, 1981.

SALLA, F. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume: Fapesp, 1999.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. 3a. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

FONTES DE ILUSTRAÇÕES

BITTENCOURT, Ilton Lemberg. Arquiteto do DIEM – Divisão de Engenharia e Manutenção do DEPEN-PR, 2007

BONDED, Miller. Disponível em: <www.mbinm.com/prod087.jpg> Acesso em: 17.jun.2007.

CHING, Francis D. K. **Arquitetura, forma, espaço e ordem**. São Paulo: Martin Fontes, 1998.

CRIME LIBRARY. Disponível em: <http://www.crimelibrary.com/serial_killers/predators/paul_durousseau/3.html> Acesso em: 17.jun.2007.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. Disponível em: <http://www.pr.gov.br/depen/images_historicas/prisao_provisoria.jpg> Acesso em: 17.jun.2007.

FIGUEIREDO, Sandra. Disponível em: <<http://www.pbase.com/sandrafig/image/40076865>> Acesso em: 17.jun.2007.

GAMEENTARCHIEF. Disponível em: <http://gemeentearchief.amsterdam.nl/schatkamer/300_schatten/orde/rasphuis/.2aDqLx.jpeg> Acesso em: 17.jun.2007.

GEO GROUP INC. Disponível em: <<http://www.thegeogroupinc.com/australia.asp?fid=46>> Acesso em: 17.jun.2007.

GILBANE BUILDING. Disponível em: <http://www.gilbanebuilding.com/regions/proj_list_midatlantic.aspx> Acesso em: 17.jun.2007.

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento urbano de Curitiba. Disponível em: <www.ippuc.org.br> Acesso em: 17.jun.2007.

LOUISVILLE. Disponível em: <http://www.louisvilleky.gov/YourGovernment/metro_gov_locations.htm> Acesso em: 17.jun.2007.

MARIN, André Pierre. **Centro Industrial de Reabilitação Penal**. Londrina: Monografia de Graduação, Centro de Estudos Superiores de Londrina - CESULON, 2000.

OLDCASTLE PRECAST MODULAR GROUP. Disponível em: <<http://www.opmg.com/AWARDS/MBI-Five%20Points%20Max%202001/Oldcastle%202001mbi-FivePoints.htm>> Acesso em: 17.jun.2007.

PEVSNER, N. **A history of building types**. Princeton: Princeton University Press, 1976.

POLK COUNTY IOWA. Disponível em: <<http://www.polkcountyiowa.gov/CFYS/pages/detentionCenter.aspx>> Acesso em: 17.jun.2007.

POUSADA PETER. Disponível em:

<http://www.pousadapeter.com.br/2797_museu_de_arte_contemporanea_olinda.jpg> Acesso em: 17.jun.2007.

PREFEITURA DE CURITIBA. Disponível em: <www.curitiba.pr.gov.br> Acesso em: 17.jun.2007.

UNITE PEDAGOGIQUE REGIONALE - UPR. Disponível em: <<http://upr.scola.ac-paris.fr/image/prisons/fresnes.jpg>> Acesso em: 17.jun.2007.

WIKIPEDIA. Disponível em:

<http://en.wikipedia.org/wiki/Image:Pass_Room_Bridewell_Microcosm.jpg> Acesso em: 17.jun.2007.

WIRED NY. Disponível em:

<<http://wirednewyork.com/forum/showthread.php?t=4712>> Acesso em: 17.jun.2007.